

**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE
CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO
OUTRO LADO, A EMPRESA ULTR
AMIX LTDA. - ME.**

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE doravante denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ULTR AMIX LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.275.089/0001-64, com sede à Rua Murici, nº 110, Térreo, bairro Alto do Mandú, Recife - PE, CEP nº 52.071-070, representada neste ato pelo Sr. **Hélio José Penante Neves**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.384.964-27, portador da Cédula de Identidade nº 6.315.178 SDS-PE, residente e domiciliado à Estrada das Ubaias, nº 05/501, bairro de Casa Amarela, Recife - PE, CEP 52.070-013, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2008, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 010/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2016 - CPL/FCCR - BB nº 657.312**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

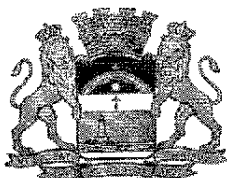
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão de cadeiras, mesas e forros a serem utilizados em eventos apoiados e/ou realizados pela Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da Contratante e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da Contratada, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

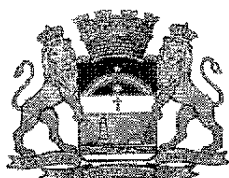
CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à Contratante as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da Contratante, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III - notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- IV - efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;
- V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- VI - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;
- VII - analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento;
- VIII - facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à Contratada o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

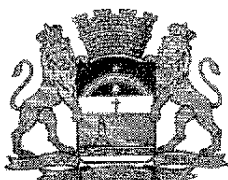
CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à Contratada os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da Contratada, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

- I - fornecer todos os materiais em perfeita condição de servir ao uso a que se destina, nos eventos, nos dias e nas quantidades a serem oportunamente fornecidos, através de cronograma de execução entregue pela Divisão de Produção de Eventos à Contratada;
- II - manter equipe de plantão no local, durante o evento, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada, portando as devidas ferramentas e materiais necessários a realização do serviço;
- III - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à Contratante arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- IV - manter uma equipe de apoio (suporte presencial – regime de plantão 24 horas, durante os dias de utilização dos serviços, com vistas ao atendimento às necessidades imediatas, tais como substituição de equipamentos, acessórios com defeitos, suporte técnico e demais atividades que impeçam a ocorrência de qualquer interrupção da prestação dos serviços;
- V - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à Contratada;
- VI - responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes do cancelamento dos eventos em face de problemas apresentados pelos seus equipamentos e serviços;
- VII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;
- VIII - responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;
- IX - responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- X - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Contratante;
- XI - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- XII - manter durante a vigência desta Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- XIII - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da Contratante para execução dos serviços;
- XIV - comparecer às reuniões convocadas pela Contratante, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

XV - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da Contratante;

XVI - prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XVII - arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da contratante;

XVIII - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;

XIX - arcar com todas as obrigações trabalhistas, encargos legais, previdenciários, fiscais, indenizações civis e trabalhistas, custos de transporte, fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, e quaisquer custos decorrentes da prestação do serviço, ficando ciente de que a inadimplência da Contratada não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços;

XX - comprovar junto à Contratante os pagamentos efetuados aos contratados da empresa utilizados na prestação dos serviços, apresentando, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) vale-alimentação e vales transporte, e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

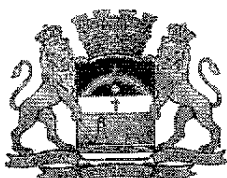
XXI - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, obrigando-se a substituir, reparar ou reembolsar o que for danificado;

XXII - responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XXIII - optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XXIV - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

XXV - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da Contratante;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

XXVI- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXVII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXVIII – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da Contratante;

XXIX – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XXX – apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXXI- optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXXII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XXXIII – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXXIV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

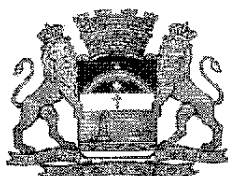
XXXV - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será 13 de janeiro de 2017 a 13 de janeiro de 2018, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Contratante não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a Contratada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Contratante poderá liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

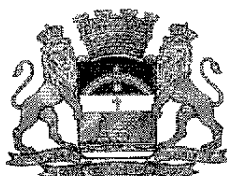
PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à Contratante (órgão gerenciador) e anuência da Contratada, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à Contratada beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da Contratante:

a) quando a Contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II – Por iniciativa da Contratada:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) não restarem licitantes registrados;

c) a Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a Contratada não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a Contratada der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

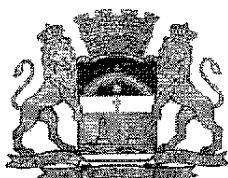
f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) a Contratada registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a Contratada registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da Contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "I" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da Contratada, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

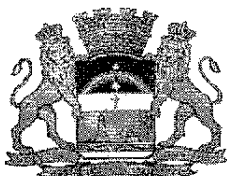
- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, antes do início do evento e da notificação da Administração, sem ônus adicional para a Contratante, qualquer cadeira, mesa e/ou forros que não atender às especificações do objeto, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços, comprovando a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Ações Culturais e Infraestrutura/Divisão de Produção de Eventos, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

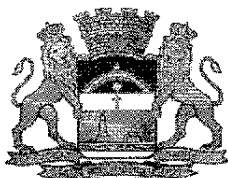
PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela FCCR, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da Contratada, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à Contratada para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados, exclusivamente, de acordo com as especificações dispostas no processo licitatório, solicitados, coordenados e fiscalizados pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante informará, através de ordem de serviço (O.S), com antecedência, sobre dia, horário e local do evento, discriminando o quantitativo de cada produto a ser enviado para o evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, nas quantidades discriminadas de acordo com a solicitação da Contratante, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

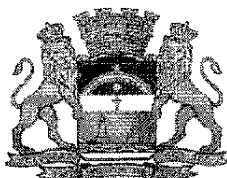
PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de instalação do objeto será de acordo com a orientação do responsável técnico da Divisão de Produção de Eventos.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante todo o período de realização do evento, a Contratada deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada poderá ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes do cancelamento dos eventos em face de problemas apresentados nos equipamentos e serviços prestados em desacordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, via ordem de serviço, emitida pelo gestor responsável, designado para acompanhamento permanente da execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à Contratada.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO NONO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A convocação da Contratada, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Contratada convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à Contratante e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

- I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.
- II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.
- III - A Contratada ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

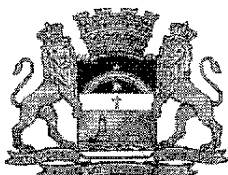
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ata de registro de preços, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições previstas nesta Cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização ou o acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor subordinado à Contratante, especialmente designado pelo Diretor Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

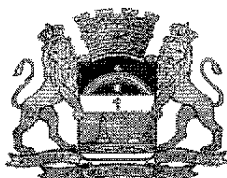
c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a Contratante, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a Contratada que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

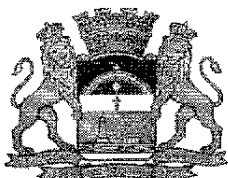
DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a Contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata de Registro de Preços não seja afetada e que a Contratada mantenha as condições de habilitação.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº 010/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2016-CPL/FCCR – BB nº 657.312, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 12 de janeiro de 2017.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da Contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.0392.1211.2.304 e 6201.13.0392.1211.2.579 – Fonte 0100, 0241 e 0242 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Contratante providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

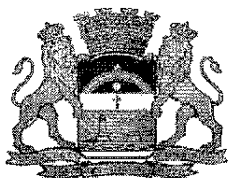
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Contratada autoriza o acesso irrestrito da Contratante às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 13 de janeiro de 2017.


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

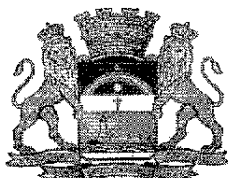

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITO
CONTRATANTE


ULTR AMIX LTDA. - ME
HÉLIO JOSÉ PENANTE NEVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 04526379401


CPF/MF: 04773234480



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS nº 001/2017, CELEBRADA
ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA ULTR
AMIX LTDA. - ME, CNPJ Nº
18.275.089/0001-64.**

1.0 – DO OBJETO

Cessão de cadeiras, mesas e forros a serem utilizados em eventos apoiados e/ou realizados pela Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO (ITENS)	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	MESA PLÁSTICA PVC MODELO QUADRADA NA COR BRANCA.	12.000	R\$ 2.98	R\$ 35.760,00
1.2	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO TIPO BISTRÔ NA COR BRANCA.	48.000	R\$ 2.26	R\$ 108.480,00
1.3	FORRO PARA CADEIRA SEM BRAÇO COMPLETO EM TECIDO CREPE OU CETIM NA COR BRANCA.	4.000	R\$ 2.19	R\$ 8.760,00
	VALOR GLOBAL R\$			R\$ 153.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

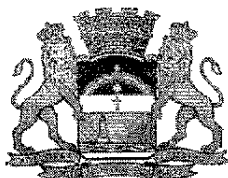
O prazo de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 001/2017.

3.0 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 001/2017.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 001/2017.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

5.0 - DA DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos com transportes, carga e descarga, mão de obra com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, fretes, armazenamento, distribuição e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

Recife/PE, 13 de janeiro de 2017.

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**

**ULTRAMIX LTDA. - ME
HÉLIO JOSÉ PENANTE NEVES
CONTRATADA**



14.02.2017

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE

21

Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Vilma Maria de Freitas Melo
Conselheira
Andréia Karla de Carvalho Costa
Conselheira
Ful Prôsser
André Medeiros de Brito
SECRETÁRIO DO CONSELHO
CONSULTOR JURÍDICO

Secretaria de Cultura Secretária LEOCÁDIA ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 007/2017 - SECULT/FCRR

A Secretária de Cultura e a Fundação de Cultura do Recife, no uso de suas atribuições;
Considerando a necessidade de constituir 08 (oito) Comissões de Julgadores do Concurso de Apropriação do Carnaval do Recife - 2017;
R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir as Comissões Julgadoras do Concurso Apropriação do Carnaval do Recife - 2017, que acontecerá na Avenida Nossa Senhora do Carmo, Pólo de Santa Cruz e Avenida do Recife. Serão compostas e suas respectivas remunerações conforme abaixo:

1. Jurados lotados na Avenida Nossa Senhora do Carmo

Julgam: Blocos de Pau e Cordão, Clubes de Bateria, Clubes de Frio e Troças Carnavalescas.

Dias de Trabalho: 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017

Nome:	CPF:	Valor:
Albino Ramos de Almeida	243.288.474-49	R\$ 1.862,00
Amã Luiz Ramos Oliveira	061.380.034-38	R\$ 1.862,00
Maria do Socorro Almeida	101.847.704-00	R\$ 1.862,00
Mônica Valéria de Holanda Cavalcanti	296.334.784-72	R\$ 1.862,00
Helena Alves Pereira	577.448.474-87	R\$ 1.862,00
Katiany Keddine Torres Lima	053.939.684-26	R\$ 1.862,00

2. Jurados lotados na Avenida Nossa Senhora do Carmo

Julgam: Maracatus de Baque Virado e Escolas de Samba

Dias de Trabalho: 26 e 27 de fevereiro de 2017

Nome:	CPF:	Valor:
Antônio Fernando da Silva	334.510.144-34	R\$ 1.716,00
Demétrio Rangel Braga	842.242.284-81	R\$ 1.716,00
Ivone Lima Cordeiro	142.695.834-34	R\$ 1.716,00
João Carlos de Oliveira Lima	103.273.714-04	R\$ 1.716,00
Mônica Cortez de Melo Nelo	252.470.104-43	R\$ 1.716,00
Mônica Maria Cortez da Silva	236.528.204-20	R\$ 1.716,00
Verônica David da Silva Santos	020.081.724-92	R\$ 1.859,00
Gilene Siqueira Siqueira da Silva	822.634.384-31	R\$ 1.859,00

3. Jurados lotados na Avenida Nossa Senhora do Carmo

Julgam: Bole de Carnaval, Caboclinhos, Maracatus de Baque Soto, Tribos de Índios e Ursos (La Ursu)

Dias de Trabalho: 27 e 28 de fevereiro de 2017

Nome:	CPF:	Valor:
Odílio Marques da Silva	409.737.604-78	R\$ 2.240,00
João Cleto Machado de Oliveira	217.735.164-02	R\$ 2.240,00
Maria José Pereira Diniz	483.883.424-20	R\$ 2.240,00
Marivaldo Buarque do Aquino	134.772.427-34	R\$ 2.240,00
Rodrigo Dazena Vasconcelos	179.030.334-88	R\$ 2.240,00
Janice Gomes da Silva	832.652.764-72	R\$ 2.390,00
Sergio Luiz Muniz da Silva	052.110.444-60	R\$ 2.390,00
Saverino Rodrigues da Silva	344.169.274-87	R\$ 1.000,00

4. Jurados lotados na Avenida do Forte

Julgam: Blocos de Pau e Cordão, Clubes de Bateria, Clubes de Frio e Troças Carnavalescas

Dias de Trabalho: 26 e 27 de fevereiro de 2017

Nome:	CPF:	Valor:
Alexandre José Sampaio de Melo	381.823.274-15	R\$ 1.540,00
Benedito José Pereira	090.136.101-83	R\$ 1.540,00
Gerardo Guedes Dias	234.375.444-20	R\$ 1.540,00
Rapheal Carlos da Silva	085.223.004-10	R\$ 1.540,00
Edson Manoel da Silva	019.170.744-65	R\$ 1.860,00
Normando Roberto dos Santos	167.413.074-00	R\$ 1.860,00

5. Jurados lotados na Avenida do Forte

Julgam: Maracatus de Baque Soto e Maracatus de Baque Virado

Dias de Trabalho: 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017

Nome:	CPF:	Valor:
Ivanildo Pinho da Silva	832.556.634-92	R\$ 2.100,00
Kleber Rodrigo Vieira da Silva	093.705.864-30	R\$ 2.100,00
Odson Felix Lima	437.205.134-15	R\$ 2.100,00
Sergio Galvão da Silva	891.340.104-59	R\$ 2.100,00
Sônia Maria de Oliveira Pinto	338.848.694-91	R\$ 2.100,00
Isidoro de Lima Galvão	044.738.744-98	R\$ 2.275,00
Paulo Manoel Ferreira	141.844.424-00	R\$ 2.275,00
Maria Lúcia Alves da Silva	886.977.294-91	R\$ 1.000,00

6. Jurados lotados na Avenida do Forte

Julgam: Caboclinhos e Tribos de Índios

Dias de Trabalho: 27 e 28 de fevereiro de 2017

Nome:	CPF:	Valor:
João Ricardo de Azevedo Angéles	858.287.984-72	R\$ 960,00
Rafael Moura de Andrade	091.212.084-80	R\$ 960,00
Sandra Elizabeth de Lima Rino	582.746.424-79	R\$ 960,00
Wilson Alves do Souza	039.691.824-75	R\$ 960,00
Priscilla Filizola Nelo	025.365.314-83	R\$ 1.040,00
Valdemir Manoel dos Santos	648.842.294-77	R\$ 1.040,00

7. Jurados lotados no Pólo de Santa Cruz

Julgam: Bole de Carnaval, Clubes de Frio, Troças Carnavalescas, Tribos de Índios e Ursos (La Ursu)

Dias de Trabalho: 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017

Nome:	CPF:	Valor:
Diego Costano da Silva	036.087.334-47	R\$ 1.988,00
Ronaldo Lopes Brissant	047.073.974-88	R\$ 1.988,00
João Manoelino da Oliveira Dias	377.604.914-58	R\$ 1.988,00
Sandro Luravaz Santos Souza	092.648.654-00	R\$ 1.988,00
Wesley Cullu Nascimento da Costa	036.148.674-33	R\$ 1.988,00
Cleiton José dos Santos	034.639.334-62	R\$ 2.091,00
Mário Antonio Miranda de Araújo Pereira	152.958.654-53	R\$ 2.091,00

8. Jurados lotados no Pólo de Santa Cruz

Julgam: Caboclinhos e Tribos de Índios

Dias de Trabalho: 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017

Nome:	CPF:	Valor:
Christiana Maria Silva Lopes de Lima	234.851.284-40	R\$ 1.860,00
João Paulino Castano	273.580.714-91	R\$ 1.860,00
Maria Adélia Pissol Collier	141.723.994-87	R\$ 1.860,00
Thiago José de Aniceto Lodi	057.901.894-84	R\$ 1.860,00
Willington Gomes Minei	075.518.314-28	R\$ 1.860,00
Itamar Bezerra Coutinho	592.747.684-15	R\$ 1.860,00
Robson Frazão Castano da Silva	085.017.294-54	R\$ 1.860,00
Ana Paula Januária da Silva	762.446.094-00	R\$ 1.000,00

Art. 2º Os critérios jurídicos e financeiros do presente instrumento vigoram a partir de sua publicação.

Recife, 14 de fevereiro de 2017.

LEDA ALVES

Secretária de Cultura.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portalidgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 010/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2016 - CPLFCCR - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Cessão de cadeiras, mesas e fôrmas a serem utilizadas em eventos esportivos e/ou realizados pela Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada. Prazo de Vigência: 13/01/2017 a 13/01/2018. Valor Global: R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil reais). Fornecedor: ULTRA AMIX LTDA. - ME, CNPJ nº 18.276.089/0001-84. Data de assinatura da ata: 13 de janeiro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente/FCRR e Helio José Penantes Neves - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portalidgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 010/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2016 - CPLFCCR - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Serviços de apoio técnico e operacional para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada. Prazo de Vigência: 07/02/2017 a 07/02/2018. Valor Global: R\$ 4.499.140,80 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos). Fornecedor: PRO PRODUTOS PROMOCOES E EVENTOS CULTURIS LTDA. - ME, CNPJ nº 08.688.863/0001-43. Data de assinatura da ata: 07 de fevereiro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente/FCRR e Ivan José de Siqueira Leite - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portalidgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 010/2016 - Pregão Eletrônico nº 008/2016 - CPLFCCR - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Confecção de blimps (balões infláveis), com instalação e manutenção, incluindo a marca da Prefeitura do Recife e das patrocinadoras e a serem utilizados em eventos culturais, para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada. Prazo de Vigência: 13/01/2017 a 13/01/2018. Valor Global: R\$ 218.000,00 (duzentas e doze mil reais). Fornecedor: BARJO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 02.884.891/0001-78. Data de assinatura da ata: 13 de janeiro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Alexandre José Moreira Alves - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portalidgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 010/2016 - Pregão Eletrônico nº 009/2016 - CPLFCCR - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Fomento de grupo em escamas, a serem utilizados em eventos realizados, apoiados e/ou patrocinados pela Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada. Prazo de Vigência: 13/01/2017 a 13/01/2018. Valor Global: R\$ 70.580,00 (setenta mil, oitocentos e oitenta reais). Fornecedor: RICA RIQUE E DOURADO FABRICA DE GELATO - ME, CNPJ nº 15.591.707/0001-67. Data de assinatura da ata: 10 de janeiro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Ricardo Henrique Gonçalves Dourado - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portalidgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 010/2016 - Pregão Eletrônico nº 001/2017 - CPLFCCR - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Fomento de parcela de água mineral, para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada. Prazo de Vigência: 30/01/2017 a 30/01/2018. Valor Global: R\$ 314.266,00 (trezentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais). Fornecedor: HJ COMERCIO LTDA. - ME, CNPJ nº 13.165.781/0001-68. Data de assinatura da ata: 30 de janeiro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e José Carlos Perante Neves - Representante Legal da empresa vencedora.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2016. Constitui objeto do presente Termo Aditivo do Contrato nº 011/2016, a prorrogação de vigência pelo período de 12 (doze) meses que tem como objeto a cessão de estruturas de uso temporário de grupos geradores silenciosos, compreendendo instalação, manutenção e abastecimento, para ser utilizado em eventos de grande, médio e pequeno porte, e outros eventos realizados e apoiados pela CONTRATANTE, decorrente do Processo Licitatório nº 010/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2017 - CPLFCCR, Contratada: GERANIS DO PREVENÇÃO DE INCENDIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.575.348/0001-23. Recife/PE, 23.01.2017. Diego Rocha - Diretor Presidente.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2016. Constitui objeto do presente Termo Aditivo do Contrato nº 012/2016, a prorrogação de vigência pelo período de 12 (doze) meses que tem como objeto a prestação de serviços de bombeiro profissional civil especializado em prevenção e combate a incêndio e a realização de primeiros socorros, para atuação em eventos de grande, médio e pequeno porte, e outros eventos realizados e apoiados pela CONTRATANTE, decorrente do Processo Licitatório nº 010/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2017 - CPLFCCR, Contratada: GERANIS DO PREVENÇÃO DE INCENDIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.575.348/0001-23. Recife/PE, 23.01.2017. Diego Rocha - Diretor Presidente.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2016. Constitui objeto do presente Termo Aditivo do Contrato nº 014/2016, a prorrogação de vigência pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ nº 11.897.680/0001-13. Recife/PE, 21.01.2017. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Diego Targino de Moraes Rocha

Diretor Presidente/FCRR

Secretaria de Saúde

Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, Nº 152, CELEBRADO EM 12 DE JUNHO DE 2013.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
Bases Legais: Art. 37 da Lei Federal 8.666/93.
Processo de Licitação/Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2013.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA ÁGUA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Prazo Global: R\$ 24.774.352,86 (vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).
Prazo: De 28.06.2013 a 28.06.2014.
Detalhamento Orçamentário: R\$ 4801.10.122.2.165.2.617; 4801.10.304.1.217.2.725; 4801.10.122.2.165.2.617; 4801.10.304.1.232.2.085; 4801.10.304.1.237.2.724; 4801.10.305.1.217.2.612 e 4801.10.122.2.165.2.617 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fontes: 0114; 0115 e 0244.
Notas de Empenho nºs: 2013.02465; 2013.02468; 2013.02468; 2013.02467; 2013.02468; 2013.02598; 2013.02597; 2013.02598; 2013.02600; 2013.04465.
Recursos Financeiros: Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, Nº 152, CELEBRADO EM 12 DE JUNHO DE 2013.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
Bases Legais: Art. 37 da Lei Federal 8.666/93.
Processo de Licitação/Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2013.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA ÁGUA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Prazo Global: R\$ 24.774.352,86 (vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos).
Prazo: De 28.06.2014 a 28.06.2015.
Detalhamento Orçamentário: R\$ 4801.10.122.2.165.2.617; 4801.10.304.1.217.2.725; 4801.10.122.2.165.2.617; 4801.10.304.1.232.2.085; 4801.10.304.1.237.2.724; 4801.10.305.1.217.2.612 e 4801.10.122.2.165.2.617 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fontes: 0114; 0115 e 0244.
Notas de Empenho nºs: 2014.00133; 2014.00135; 2014.00137; 2014.03424; 2014.04288; 2014.05234.
Recursos Financeiros: Fundo Municipal de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário ALEXANDRE REBELLO

PORTARIA Nº 268 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 76.01.2017 da SECREGGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:
Lutar o Professor LIDILDEY SILVA DE MIRANDA, CPF 021.673.694-66, mat. 41.519-9, na Escola Municipal Babilônia Marinho, RPA-05, Código de Lotação 14116173, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no 1º Ano/1º Turno, a contar 01 de fevereiro de 2017, em razão de retorno antecipado da licença sem vencimento concedida pela Portaria nº 1518 de 13 de maio de 2015, publicada no DOM nº 53/14.05.2015.

PORTARIA Nº 269 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 116/05.01.2017 e 117/04.01.2017 da Escola Municipal Engenheiro Manoel Coutinho de Melo,

RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abito relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeia vaga, da Escola Municipal Engenheiro Manoel Coutinho de Melo, RPA-06, Código de Lotação 14115818, Centro de Custo 140121780, no período de 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017:
1- ANA CAROLINA CARVALHO DE LUCENA, CPF 075.459.144-14, mat. 103.178-3, no 5º Ano/2º Turno;
2- JOSINEIDE CUSTODIA DANTAS DO NASCIMENTO, CPF 362.853.484-63, mat. 88.787-4, no 3º Ano/2º Turno.

PORTARIA Nº 270 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

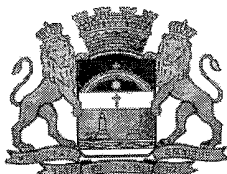
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 07/16.01.2017 da Escola Municipal Engenheiro Manoel Coutinho de Melo,

RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abito relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeia vaga, da Escola Municipal Engenheiro Manoel Coutinho de Melo, RPA-06, Código de Lotação 14115818, Centro de Custo 140121780, no período de 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017:
1- MARIA ALEXANDRA OLIVEIRA DE ASSIS, CPF 023.672.504-94, mat. 66.773-3, em Turno 5ª Ligeza/2º Turno;
2- PATRICIA CRISTINA DA SILVA MACHADO LINS, CPF 848.665.554-37, mat. 61.549-1, em Turno 4ª Ligeza/1º Turno.

PORTARIA Nº 271 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 06 e 12/17.01.2017 da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar e 26/01.02.2017 da Escola Municipal Divino Espírito Santo,

RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abito relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeia vaga,



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO
RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA
MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS
CULTURAIS LTDA. - ME.**

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE doravante denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MC Produções Promoções e Eventos Culturais LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.668.863/0001-43, com sede à Avenida Dr. Belmiro Correia, nº 757, LJ 42, bairro Novo Carmelo, Camaragibe - PE, CEP nº 54.762-303, fone: (81) 3456-0065, representada neste ato pelo Sr. **Ivan José de Siqueira Leite**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 686.774.804-04, portador da Cédula de Identidade nº 3.104.158-SSP-PE, residente e domiciliado à Rua Samaria, nº 601, bairro do Timbi, Camaragibe - PE, CEP 54.768-250, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 011/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2016 - CPL/FCCR**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei n.º 8.666/93, vinculado à proposta da **CONTRATADA**, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

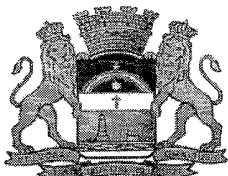
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços os serviços de apoio técnico e operacional para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da Contratante e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da Contratada, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à Contratante as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

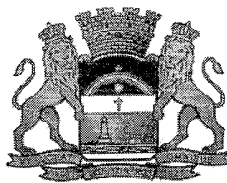
CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da Contratante, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III - notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- IV - efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- VI - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- VII - analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- VIII - facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à Contratada o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à Contratada os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da Contratada, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

- I - executar os serviços de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório e obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços, observando as normas



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

legais pertinentes;

II – manter os profissionais devidamente habilitados e capacitados para a execução das atividades, conforme as normas que regem a respectiva profissão, devendo realizar e garantir a execução dos serviços conforme as atividades estabelecidas para cada profissional;

III – manter os empregados da Contratada, designados para cada área, sempre atentos, para identificar pessoas e impedir que estranhos adentrem aquele ambiente e, em caso de violação, acionarão imediatamente a segurança do evento;

IV – manter os empregados da Contratada, no local designado e cumprindo o horário determinado, com senso de responsabilidade e atenção aos procedimentos, exercendo controle sobre assiduidade e a pontualidade dos mesmos;

V - registrar, diariamente em livro de ocorrência, todos os acontecimentos anormais de seu turno de serviço, bem como promover a passagem de serviços e de fiscalização;

VI - supervisionar a execução dos serviços, mantendo contato com a Contratante, sobre quaisquer ocorrências prejudiciais à realização das atividades, devendo providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante ou observadas pela Contratada, referente à execução dos serviços, sugerindo medidas que venham diminuir os riscos para o andamento dos serviços;

VII - providenciar para que seus empregados cumpram as normas legais vigentes no país, bem como todas as determinações que venham a ser expedidas pela administração da Contratante;

VIII - garantir estrutura logística e operacional capaz de transportar seus funcionários, quando necessário, aos locais de prestação de serviços;

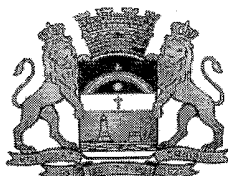
IX- fornecer aos empregados, gratuitamente, crachás de identificação, contendo nomes completos e fotografias número de matrícula, sem custos adicionais para a Contratante, bem como todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), inclusive os proteção auricular, adequados aos níveis de ruído, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificações técnicas e as normas da ABNT, e exigir a sua utilização;

X - garantir a manutenção dos serviços com os profissionais nos locais especificados nas ordens de serviços, obrigando-se a substituí-lo(s), no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, por outro(s) com a mesma capacidade e qualificação, no caso de necessidade de afastamento ou ausência do profissional, por qualquer motivo que o impeça de realizar as atividades, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

XI - substituir qualquer profissional que não esteja se comportando de modo adequado à realização das atividades, ou não esteja executando as tarefas adequadamente, assegurando que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

XII – responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;

XIII – arcar com todas as obrigações trabalhistas, encargos legais, previdenciários, fiscais, indenizações civis e trabalhistas, custos de transporte, fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, e quaisquer custos decorrentes da prestação do serviço, ficando ciente de que a inadimplência da Contratada não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços;

XIV – efetuar os pagamentos aos profissionais, de acordo com os valores homologados no processo licitatório, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo às normas legais;

XV - comprovar junto à Contratante os pagamentos efetuados aos contratados da empresa utilizados na prestação dos serviços, apresentando, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) vale-alimentação e vales transporte, e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XVI - não transferir à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, na inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, nem onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços

XVII – manter durante a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

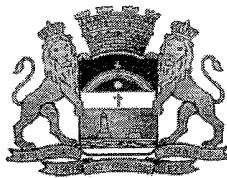
XVIII - prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XIX - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XX - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, obrigando-se a substituir, reparar ou reembolsar o que for danificado;

XXI – responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XXII – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

XXIII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

XXIV - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da Contratante;

XXV- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXVI - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXVII – cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Contratante;

XXVIII – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da Contratante;

XXIX – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XXX - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca da atividade do objeto desta Ata de Registro de Preços, sem a prévia autorização da Contratante;

XXXI – apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXXII- optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

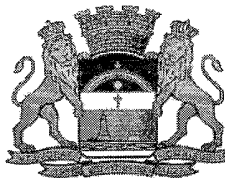
XXXIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XXXIV – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXXV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXVI - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXVII - cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

- a) as empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços: relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
- d) os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

XXXVIII - A Contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXXIX - substituir, no prazo de, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal desta Ata de Registro de Preços.

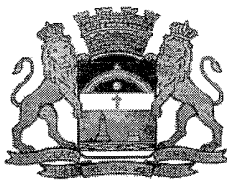
PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será de 07 de fevereiro de 2017 a 07 de fevereiro de 2018, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Contratante não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a Contratada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Contratante poderá liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à Contratante (órgão gerenciador) e anuência da Contratada, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

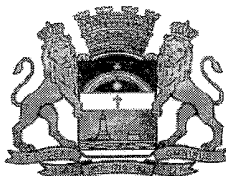
PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à Contratada beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da Contratante:

a) quando a Contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da Contratada:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) não restarem licitantes registrados;

c) a Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a Contratada não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a Contratada der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) a Contratada registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

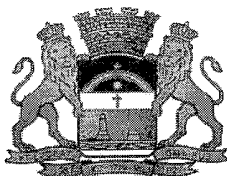
h) a Contratada registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da Contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada relativas ao respectivo registro.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da Contratada, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

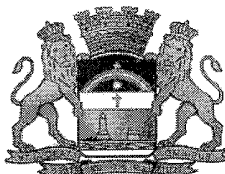
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de 1 (uma) hora antes do início do evento e a notificação da Administração, sem ônus adicional para a Contratante, qualquer execução que não atender às especificações do objeto, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratante pagará à Contratada, por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/ fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Ações Culturais e Infraestrutura e a Divisão de Produção de Eventos responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida,



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

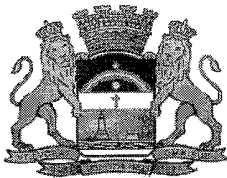
PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da Contratada, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

registro e os quantitativos a serem adquiridos, à Contratada para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados às custas da Contratada, em obediência às normas legais pertinentes e as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados nos dias, horários e locais especificados nas ordens de serviços emitidas pelo setor competente da Contratante, ficando vedada a realização de quaisquer serviços não autorizados previamente através de ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada deverá realizar os serviços com utilização de profissionais devidamente qualificados e habilitados para a execução das atividades, de acordo com as exigências legais requeridas para as respectivas atividades, inclusive registros em entidades profissionais competentes, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada deverá garantir a manutenção dos serviços com os profissionais nos locais especificados na ordem de serviço, obrigando-se a substituí-lo(s), no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, por outro(s) com a mesma capacidade, no caso de necessidade de afastamento ou ausência do profissional, por qualquer motivo que o impeça de realizar as atividades, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

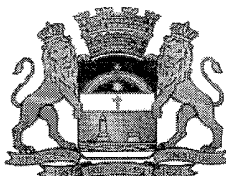
PARÁGRAFO SÉTIMO – A convocação da Contratada, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à Contratante e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - A Contratada ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições previstas nesta Cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização ou o acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

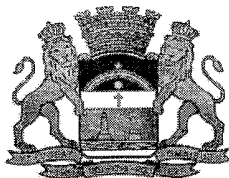
DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor subordinado à Contratante, especialmente designado pelo Diretor Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a Contratante, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a Contratada que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.



14.02.2017

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE

21

Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Vilma Maria de Freitas Melo
Conselheira
Andrés Karla de Carvalho Costa
Conselheira
Fui Presente:
André Medeiros do Brito
SECRETÁRIO DO CONSELHO
CONSULTOR JURÍDICO

Secretaria de Cultura Secretária LEOCÁDIA ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 007/2017 - SECULT/CCR

A Secretária da Cultura e a Fundação de Cultura do Recife, no uso de suas atribuições;
Considerando a necessidade de constituir 08 (oito) Comissões de Julgadores do Concurso de Acreditação do Carnaval do Recife - 2017;
R E S O L V E :
Art. 1º - Constituir as Comissões Julgadoras do Concurso Acreditação do Carnaval do Recife - 2017, que acontecerá na Avenida Nossa Senhora do Carmo, Pátio de Santa Cruz e Avenida do Forte. Serão compostas e suas respectivas remunerações conforme abaixo:

1. Jurados lotados na Avenida Nossa Senhora do Carmo		
Julgaram: Blocos de Pau e Cordas, Clubes de Boneco, Clubes de Frevo e Troças Carnavalescas.		
Dias de Trabalho: 26 e 27 de fevereiro de 2017		
Nome:	CPF:	Valor:
Albani Ramos de Almeida	243.288.474-49	R\$ 1.892,00
André Luiz Ramos Oliveira	081.380.094-38	R\$ 1.892,00
Maria do Socorro Almeida	101.947.704-00	R\$ 1.892,00
Mônica Valéria de Holanda Cavalcanti	236.334.784-72	R\$ 1.892,00
Helano Alves Pereira	577.449.478-87	R\$ 1.995,00
Katiany Keddma Torres Lima	053.939.684-26	R\$ 1.995,00
2. Jurados lotados na Avenida Nossa Senhora do Carmo		
Julgaram: Maracatus de Baque Virado e Escolas de Samba		
Dias de Trabalho: 26 e 27 de fevereiro de 2017		
Nome:	CPF:	Valor:
Antônio Fernando da Silva	334.910.144-34	R\$ 1.716,00
Demétrio Rangel Braga	642.242.284-91	R\$ 1.716,00
Ivone Lima Cordeiro	142.895.894-34	R\$ 1.716,00
José Carlos de Oliveira Lira	103.273.714-04	R\$ 1.716,00
Messa Monteiro de Melo Neto	225.470.004-63	R\$ 1.716,00
Mônica Maria Cordeiro da Silva	235.538.204-20	R\$ 1.716,00
Emanuel David da Silva Santos	020.061.724-92	R\$ 1.859,00
Gláucia Cristina Siqueira da Silva	822.034.684-19	R\$ 1.859,00

3. Jurados lotados na Avenida Nossa Senhora do Carmo		
Bois de Carnaval, Caboclinhos, Maracatus de Baque Solto, Tribos de Índios e Ursos (La Ursas)		
Dias de Trabalho: 27 e 28 de fevereiro de 2017		
Nome:	CPF:	Valor:
Cláudio Marques da Silva	409.737.604-78	R\$ 2.240,00
João Cletão Machado de Oliveira	217.133.164-04	R\$ 2.240,00
Maria José Pereira Diniz	463.893.424-20	R\$ 2.240,00
Marivaldo Buarque de Aquino	134.772.427-34	R\$ 2.240,00
Rozilda Bezerra Vasconcelos	175.030.334-68	R\$ 2.240,00
Janice Gomes da Silva	832.862.784-72	R\$ 2.380,00
Sérgio Luiz Muniz da Silva	052.110.044-04	R\$ 2.380,00
Severino Rodrigues da Silva	344.169.274-87	R\$ 1.000,00

4. Jurados lotados na Avenida do Forte		
Julgaram: Blocos de Pau e Cordas, Clubes de Boneco, Clubes de Frevo e Troças Carnavalescas		
Dias de Trabalho: 26 e 27 de fevereiro de 2017		
Nome:	CPF:	Valor:
Alexandre José Sampaio de Melo	381.823.274-15	R\$ 1.540,00
Benedito José Pereira	090.136.104-63	R\$ 1.540,00
Gerardo Guedes Dias	934.376.444-20	R\$ 1.540,00
Raphael Carlos da Silva	085.223.904-10	R\$ 1.540,00
Eduardo Manoel da Silva	019.170.774-68	R\$ 1.660,00
Normando Roberto dos Santos	167.413.074-00	R\$ 1.660,00

5. Jurados lotados na Avenida do Forte		
Julgaram: Maracatus de Baque Solto e Maracatus de Baque Virado		
Dias de Trabalho: 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017		
Nome:	CPF:	Valor:
Ivanildo Pinho da Silva	932.556.834-92	R\$ 2.100,00
Kleber Rodrigo Vieira da Silva	083.705.684-30	R\$ 2.100,00
Odílio Felix Lima	497.209.134-15	R\$ 2.100,00
Sérgio Gelfino da Silva	891.340.104-59	R\$ 2.100,00
Sônia Maria de Oliveira Pinto	308.846.684-91	R\$ 2.100,00
Isidoro de Lima Galvão	044.738.774-86	R\$ 2.275,00
Paulo Marques Ferreira	141.844.434-00	R\$ 2.275,00
Maria Lúcia Alves da Silva	855.977.284-91	R\$ 1.000,00

6. Jurados lotados na Avenida do Forte		
Julgaram: Caboclinhos e Tribos de Índios		
Dias de Trabalho: 27 e 28 de fevereiro de 2017		
Nome:	CPF:	Valor:
João Ricardo de Azevedo Angelas	658.287.984-72	R\$ 960,00
Rafael Moura de Andrade	091.212.064-90	R\$ 960,00
Sandra Elizabeth de Lima Rino	582.746.424-79	R\$ 960,00
Winston Alves de Souza	236.681.634-73	R\$ 960,00
Pascual Filizola Neto	025.368.314-93	R\$ 1.040,00
Valdemir Manoel dos Santos	648.842.284-77	R\$ 1.040,00

7. Jurados lotados no Pátio de Santa Cruz		
Julgaram: Bois de Carnaval, Clubes de Frevo, Troças Carnavalescas, Tribos de Índios e Ursos (La Ursas)		
Dias de Trabalho: 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017		
Nome:	CPF:	Valor:
Castano da Silva	038.977.334-47	R\$ 1.988,00
Arnaldo Lopes Brissant	047.073.974-68	R\$ 1.988,00
José Marcelino de Oliveira Dias	377.804.914-68	R\$ 1.988,00
Sandino Lamarca Santos Souza	092.548.654-00	R\$ 1.988,00
Wedja Celina Nascimento da Costa	036.148.674-33	R\$ 1.988,00
Cleyton José dos Santos	034.639.354-62	R\$ 2.091,00
Mário Antonio Miranda de Araújo Pereira	152.958.854-53	R\$ 2.091,00

8. Jurados lotados no Pátio de Santa Cruz		
Julgaram: Caboclinhos, Clubes de Boneco, Maracatus de Baque Solto, Maracatus de Baque Virado		
Dias de Trabalho: 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017		
Nome:	CPF:	Valor:
Crístiana Maria Silva Lopes de Lima	394.651.284-49	R\$ 1.680,00
José Isaltino Caselano	273.550.714-91	R\$ 1.680,00
Maria Adélia Pessoa Collier	141.723.894-87	R\$ 1.680,00
Thiago José de Andrade Leal	057.901.884-94	R\$ 1.680,00
Wellington Gomes Minei	075.518.314-28	R\$ 1.680,00
Ramir Bezerra Coutinho	582.747.684-15	R\$ 1.800,00
Romana Francisca Casiano da Silva	088.017.994-54	R\$ 1.800,00
Ana Paula Januária da Silva	782.446.094-00	R\$ 1.000,00

Art. 2º Os efeitos jurídicos e financeiros do presente instrumento vigoram a partir de sua publicação.

Recife, 14 de fevereiro de 2017.

LEDA ALVES
Secretária de Cultura.

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portal/dgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 010/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2016 - CPLFCCR - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Cessão de cadeiras, mesas e forros a serem utilizados em eventos apoiados e/ou realizados pela Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada. Prazo de Vigência: 13/01/2017 a 13/01/2018. Valor Global: R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais). Fornecedor: ULTR AMIX LTDA. - ME, CNPJ nº 18.275.089/0001-64. Data de assinatura da ata: 13 de janeiro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente/CCR e Hélio José Penantes Neves - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portal/dgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 011/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2016 - CPLFCCR - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Serviços de apoio técnico e operacional para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada. Prazo de Vigência: 07/02/2017 a 07/02/2018. Valor Global: R\$ 4.499.140,80 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos). Fornecedor: MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME, CNPJ nº 08.688.863/0001-43. Data de assinatura da ata: 07 de fevereiro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente/CCR e Ivan José de Siqueira Leite - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portal/dgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 012/2016 - Pregão Eletrônico nº 009/2016 - CPLFCCR - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Confecção de blimps (balões infláveis), com instalação e manutenção, incluindo a marca da Prefeitura do Recife e dos patrocinadores a serem utilizados em eventos culturais, para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada. Prazo de Vigência: 13/01/2017 a 13/01/2018. Valor Global: R\$ 213.000,00 (duzentos e dez mil reais). Fornecedor: BARJO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 02.654.691/0001-78. Data de assinatura da ata: 13 de janeiro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Alexandre José Moreira Alves - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portal/dgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 013/2016 - Pregão Eletrônico nº 009/2016 - CPLFCCR - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Fornecedor de gelo em escamas, a serem utilizados nos eventos realizados, apoiados e/ou patrocinados pela Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada. Prazo de Vigência: 19/01/2017 a 19/01/2018. Valor Global: R\$ 70.680,00 (setenta mil, seiscentos e oitenta reais). Fornecedor: RICARDO HENRIQUE G DOUROADO FABRICA DE GELO - ME, CNPJ nº 15.591.707/0001-87. Data de assinatura da ata: 19 de janeiro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Ricardo Henrique Gonçalves Douroado - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portal/dgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 001/2017 - Pregão Eletrônico nº 001/2017 - CPLFCCR - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Fornecedor parcelado de água mineral, para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada. Prazo de Vigência: 30/01/2017 a 30/01/2018. Valor Global: R\$ 314.260,00 (trezentos e quinze mil, duzentos e sessenta e oito reais). Fornecedor: HJ COMERCIO LTDA. - ME, CNPJ nº 13.185.781/0001-88. Data de assinatura da ata: 30 de janeiro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e José Carlos Penante Neves - Representante Legal da empresa vencedora.

FUNDACÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2016. Constitui objeto do presente Termo Aditivo do Contrato de nº 018/2016, a prorrogação de vigência pelo período de 12 (doze) meses que tem como objeto a prestação de serviços de bombeiro profissional civil especializado em prevenção e combate a incêndio e a realização de primeiros socorros, para atuação em eventos de grande, médio e pequeno porte, e outros eventos realizados e apoiados pela COARTANTE, decorrente do Processo Licitatório nº 024/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2016 - CPLFCCR. Contratada: GERAMAIS LOCAÇÃO DE GERADORES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.167.017/0001-42. Recife/PE, 28.01.2017. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2016. Constitui objeto do presente Termo Aditivo do Contrato de nº 018/2016, a prorrogação de vigência pelo período de 12 (doze) meses que tem como objeto a prestação de serviços de bombeiro profissional civil especializado em prevenção e combate a incêndio e a realização de primeiros socorros, para atuação em eventos de grande, médio e pequeno porte, e outros eventos realizados e apoiados pela COARTANTE, decorrente do Processo Licitatório nº 024/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2016 - CPLFCCR. Contratada: GERAMAIS BC PREVENÇÃO CONTRA INCENDIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.576.348/0001-23. Recife/PE, 28.01.2017. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2016. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 014/2016, pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ nº 11.897.590/0001-13. Recife/PE, 21.01.2017. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente/CCR

Secretaria de Saúde

Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, Nº 152, CELEBRADO EM 12 DE JUNHO DE 2013.

Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação.

Base Legal: Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Processo da Licitação: Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2013.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA ÁGUA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Prazo Global: R\$ 24.774.352,88 (vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Prazo: De 29.08.2013 a 28.08.2014.

Dotações Orçamentárias: nºs 4801.10.122.2.165.2.617; 4801.10.304.1.217.2.725; 4801.10.122.2.165.2.617; 4801.10.301.1.238.2.085; 4801.10.301.1.237.2.724; 4801.10.305.1.217.2.612 e 4801.10.122.2.165.2.617 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fontes: 0114; 0115 e 0244.

Notas de Empenho nºs 2013.02485; 2013.02486; 2013.02487; 2013.02488; 2013.02598; 2013.02597; 2013.02599; 2013.02600; 2013.04465.

Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, Nº 152, CELEBRADO EM 12 DE JUNHO DE 2013.

Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação.

Base Legal: Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Processo da Licitação: Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2013.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA ÁGUA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Prazo Global: R\$ 24.774.352,88 (vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

Prazo: De 29.08.2013 a 28.08.2015.

Dotações Orçamentárias: nºs 4801.10.122.2.165.2.617; 4801.10.304.1.217.2.725; 4801.10.122.2.165.2.617; 4801.10.301.1.238.2.085; 4801.10.301.1.237.2.724; 4801.10.305.1.217.2.612 e 4801.10.122.2.165.2.617 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fontes: 0114; 0115 e 0244.

Notas de Empenho nºs 2014.00133; 2014.00135; 2014.00137; 2014.03424; 2014.04288; 2014.05284.

Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário ALEXANDRE REBÊLO

PORTARIA Nº 268 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº, de 26.01.2017 da SEGRE/IGGP/Divisão de Pessoal,

RESOLVE:

Lotar o Professor I CILEIDY SILVA DE MIRANDA, CPF 021.573.894-06, mat. 41.519-9, na Escola Municipal Balbina Meneses, RPA-05, Código de Lotação 1411573, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no 1º Ano/1º Turno, a contar 01 de fevereiro de 2017, em razão de retorno antecipado de licença sem vencimento concedida pela Portaria nº 1518 de 13 de maio de 2015, publicada no DOM nº 53/14.05.2015.

PORTARIA Nº 269 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 116/05.01.2017 e 117/04.01.2017 da Escola Municipal Engenheiro Henoch Coutinho de Melo;

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeia vaga, da Escola Municipal Engenheiro Henoch Coutinho de Melo, RPA-06, Código de Lotação 14115819, Centro de Custo 140121780, no período de 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017:

1- ANA CAROLINA CARVALHO DE LUCENA, CPF 075.459.144-14, mat. 103.178-3, no 5º Ano/2º Turno;

2- JOSINEIDE CUSTÓDIA DANTAS DO NASCIMENTO, CPF 362.853.404-63, mat. 88.787-4, no 3º Ano/2º Turno.

PORTARIA Nº 270 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 07/16.01.2017 da Escola Municipal Engenheiro Guilherme Diniz;

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeia vaga, da Escola Municipal Engenheiro Henoch Coutinho de Melo, RPA-06, Código de Lotação 14115819, Centro de Custo 140121780, no período de 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017:

1- MARIA ALEXANDRA OLIVEIRA DE ASSIS, CPF 023.872.804-94, mat. 66.776-3, em Turno 5a Ligeira/1º Turno;

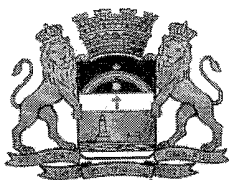
2- PATRICIA CRISTINA DA SILVA MACHADO LINS, CPF 846.685.854-87, mat. 61.549-1, em Turno 5a Ligeira/1º Turno.

PORTARIA Nº 271 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 06 e 12/17.02.2017 da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar e 26/01.02.2017 da Escola Municipal Divino Espírito Santo,

RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeia vaga,



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
003/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE
CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO
OUTRO LADO, A EMPRESA BAROJO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. -
EPP.**

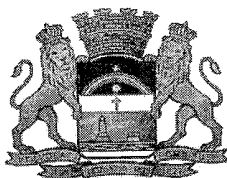
A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE doravante denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BAROJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.684.891/0001-78, com sede à Rua Padre Euclides Jardim, nº 81, Sala C, bairro de Afogados, Recife - PE, CEP nº 50.750-090, representada neste ato pelo **Sr. Alexandre José Moreira Alves**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.690.574-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.742.458 SSP-PE, residente e domiciliado à Estrada das Ubaías, nº 05/501, bairro de Casa Amarela, Recife - PE, CEP 52.070-013, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 012/2016 - Pregão Eletrônico nº 008/2016 - CPL/FCCR - BB Nº 657.732**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a confecção de blimps (balões infláveis), com instalação e manutenção, incluindo a marca da Prefeitura do Recife e dos patrocinadores a serem utilizados em eventos culturais, para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da Contratante e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da Contratada, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico deste instrumento confere à Contratante as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da Contratante, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III - notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- IV - efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;
- V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- VI - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;
- VII - analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento;
- VIII - facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à Contratada o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à Contratada os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.



I - responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos até o recebimento definitivo pela Contratante:

III – responsabilizar-se pelos prejuízos decorrentes do cancelamento dos eventos, em face de problemas apresentados nos blimps e serviços;

IV – manter regime de plantão de 24 horas para atendimento das solicitações da equipe de fiscalização, informando o telefone e nome do responsável;

V - manter todos os blimps em bom estado de conservação, garantindo plenas condições de uso do equipamento;	
---	--

VI – responsabilizar-se por todos os custos com transporte, montagem, desmontagem, instalação elétrica, quando necessária e instalação dos blimps e demais despesas decorrentes:

VII – instalar os blimps em perfeita condição de servir ao uso a que se destinam, nos eventos, dias e quantidade a serem oportunamente fornecidos, através de cronograma de execução, entregue pela Divisão de Produção de Eventos à Contratada;

VIII – instalar o objeto 24h (vinte e quatro horas), antes da realização do evento, caso haja alteração no horário da instalação, esta só será sob orientação do responsável técnico da Divisão de Produção de Eventos;

IX – desmontar os blimps, logo após a realização do evento;

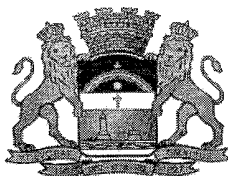
X – executar instalação elétrica provisória, após entrar em contato com a CELPE e nunca usar a rede elétrica de luminárias e gambiarras, instaladas nos locais dos eventos;

XI - responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção blimps, equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à Contratante arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

XII - apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;	os originais, e entregar as (a exemplo de INSS e FGTS)
---	--

XIII – comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da Contratante;

XIV – manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços as condições de



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XV – prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

XVI - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XVII - responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;

XVIII - responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

XIX - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Contratante;

XX - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXI - manter durante a vigência desta Ata as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXII - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da Contratante para execução dos serviços;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela Contratante, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

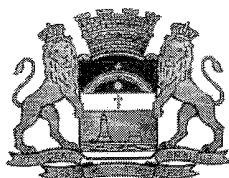
XXIV - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da Contratante;

XXV - prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

XXVI - arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da contratante;

XXVII – responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;

XVIII – arcar com todas as obrigações trabalhistas, encargos legais, previdenciários, fiscais, indenizações civis e trabalhistas, custos de transporte, fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, e quaisquer custos decorrentes da prestação do serviço, ficando ciente de que a inadimplência da Contratada não transfere à Administração



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços;

XIX - comprovar junto à Contratante os pagamentos efetuados aos contratados da empresa utilizados na prestação dos serviços, apresentando, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) vale-alimentação e vales transporte, e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XX - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, obrigando-se a substituir, reparar ou reembolsar o que for danificado;

XXI - responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XXII - optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XXIII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

XXIV - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da Contratante;

XXV- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

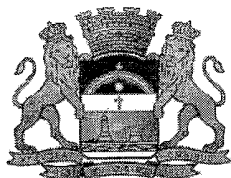
XXVI - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXVII - permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da Contratante;

XXVIII - comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XXIX - apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

XXX- optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXXI – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XXXII – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXXIII - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXIV - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será de 13 de janeiro de 2017 a 13 de janeiro de 2018, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Contratante não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

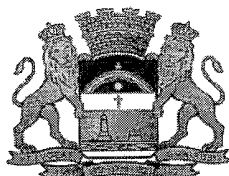
DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a Contratada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Contratante poderá liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à Contratante (órgão gerenciador) e anuência da Contratada, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à Contratada beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

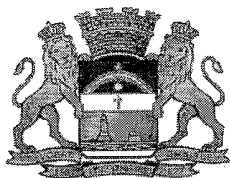
I – Por iniciativa da Contratante:

- a) quando a Contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da Contratada:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

Gerência de Apoio Jurídico - FCCR



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) não restarem licitantes registrados;

c) a Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a Contratada não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a Contratada der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) a Contratada registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a Contratada registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

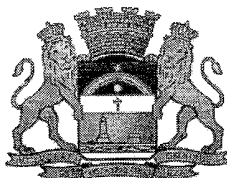
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da Contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da Contratada, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, antes do início do evento e da notificação da Administração, sem ônus adicional para a Contratante, quaisquer blimps que não atenderem às especificações do objeto, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

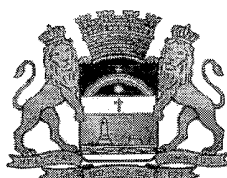
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços, comprovando a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Ações Culturais e Infraestrutura/Divisão de Produção de Eventos, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetuado se forem apresentados os originais, e entregues as cópias das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (INSS e FGTS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pela FCCR, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO NONO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

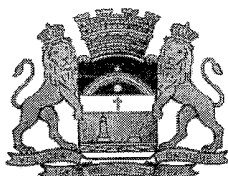
PARÁGRAFO DÉCIMO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da Contratada, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à Contratada para a qual será emitida a ordem de serviço.





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada ficará responsável pela guarda e conservação do objeto durante o prazo de vigência do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para instalação do objeto será de 24h (vinte e quatro horas), antes da realização do evento. Caso haja alteração no horário de instalação, esta só ocorrerá sob a orientação do responsável técnico da Divisão de Produção de Eventos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O local da instalação dos blimps será definido antecipadamente pela Divisão de Produção de Eventos, conforme ordem de serviço a ser emitida pela mesma.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução dos serviços deverá ocorrer nos eventos, dias e quantidades a serem oportunamente fornecidos, através de cronograma de execução entregue pela Divisão de Produção de Eventos à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada deverá manter regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas para atendimento das solicitações da equipe de fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada deverá substituir todo equipamento que apresentar defeito ou não obter o desempenho satisfatório no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da notificação da equipe de fiscalização.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na execução dos serviços, fazer instalação elétrica provisória, após entrar em contato com a EMLURB. Não devendo nunca usar a rede elétrica de luminárias e gambiarras instaladas nos locais dos eventos

PARÁGRAFO OITAVO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à Contratada.

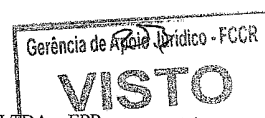
PARÁGRAFO NONO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

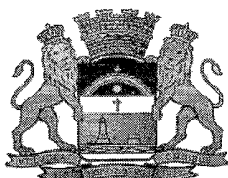
PARÁGRAFO DÉCIMO – A convocação da Contratada, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Contratada convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à Contratante e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - A Contratada ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ata de registro de preços, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

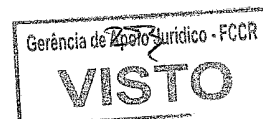
PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições previstas nesta Cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

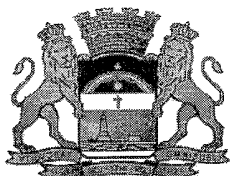
PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização ou o acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor subordinado à Contratante, especialmente designado pelo Diretor Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

DAS SANÇÕES





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

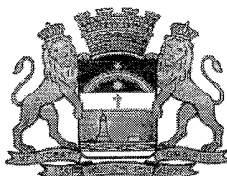
PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a Contratante, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a Contratada que:





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

Parágrafo Único - Nos casos em que a Contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata de Registro de Preços não seja afetada e que a Contratada mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

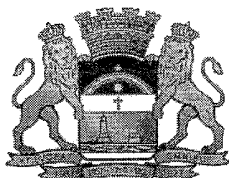
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº 012/2016 - Pregão Eletrônico nº 008/2016 - CPL/FCCR - BB Nº 657.732**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 12 de janeiro de 2017.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da Contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.0392.1211.2.304 e 6201.13.0392.1211.2.579 – Fonte 0100, 0241 e 0242 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS nº 003/2017, CELEBRADA
ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA
BAROJO COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA. - EPP, CNPJ Nº 02.684.891/0001-
78.**

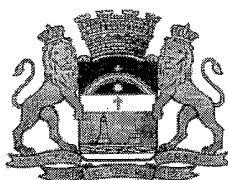
1.0 – DO OBJETO

Confecção de blimps (balões infláveis), com instalação e manutenção, incluindo a marca da Prefeitura do Recife e dos patrocinadores a serem utilizados em eventos culturais, para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES/ OBJETO	COD	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	CONFECÇÃO DE BALÃO INFLÁVEL COM 2,50M DE DIÂMETRO CONFECCIONADO EM PVC, NA COR BRANCA E COM SUPORTE METÁLICO PARA SER FIXADO AO SOLO. Com a logomarca da Prefeitura do Recife e dos patrocinadores em duas faces	103	UNID	50	369,96	18.498,00



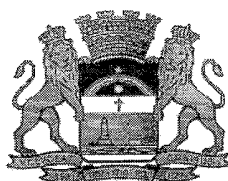


PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

1.2	INSTALAÇÃO DE BALÃO INFLAVEL COM 2,50M DE DIAMENTRO CONFECCIONADO EM PVC, NA COR BRANCA E COM SUPORTE METALICO PARA SER FIXADO AO SOLO. Inflados em 100% com ar comprimido, inclusive iluminação interna e manutenção permanente durante todo evento.	103	UNID	400	402,00	160.800,00
ITEM	ESPECIFICAÇÕES / OBJETO	COD	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$

Handwritten signature





PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

1.3	INSTALAÇÃO DE BALÃO INFLAVEL COM 2,50M DEDIAMENTO CONFECCIONAD O EM PVC, NA COR BRANCA E COM SUPORTE METALICO PARA SER FIXADO AO SOLO.Inflados em 100% com GÁS HÉLIO,INODORO e não inflamável, para garantir a total segurança de manipulação e utilização.Os balões deverão ser aéreos e ficar em presos por cordões para amarração.Inclusiv e iluminação interna e manutenção permanente durante todo evento.	103	UNID	50	774,04	38.702,00
VALOR TOTAL DO LOTE – R\$ 218.000,00						

Valor Global da Proposta: R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

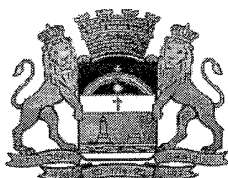
O prazo de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 003/2017.

3.0 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 003/2017.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 003/2017.



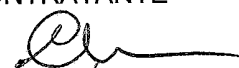
**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

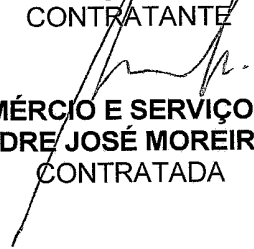
5.0 - DA DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos com transportes, carga e descarga, mão de obra com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, fretes, armazenamento, distribuição e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

Recife/PE, 13 de janeiro de 2017.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITO
CONTRATANTE**


**BAROJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP
ALEXANDRE JOSÉ MOREIRA ALVES
CONTRATADA**





14.02.2017

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE

21

Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Vitória Maria de Freitas Melo
Conselheira
Andréa Karla de Carvalho Costa
Conselheira
Fui Presente:
André Medeiros de Brito
SECRETÁRIO DO CONSELHO
CONSULTOR JURÍDICO

Secretaria de Cultura Secretária LEOCÁDIA ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 007/2017 - SECULT/FCCR

A Secretária de Cultura e a Fundação da Cultura do Recife, no uso de suas atribuições;
Considerando a necessidade de constituir 08 (oito) Comissões de Julgadoras do Concurso de Acreditação do Carnaval do Recife - 2017;
RESOLVO:

Art. 1º - Constituir as Comissões Julgadoras do Concurso Acreditação do Carnaval do Recife - 2017, que acontecerá no Avenida Nossa Senhora do Carmo, Pátio de Santa Cruz e Avenida do Forte. Serão compostas e suas respectivas remunerações conforme abaixo:

1. Jurados lotados na Avenida Nossa Senhora do Carmo Julgaram: Blocos de Pau e Cordas, Clubes de Frevo e Troças Carnavalescas. Dias de Trabalho: 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017 Nome: Albani Ramos de Almeida André Luiz Ramos Oliveira Maria do Socorro Almeida Mônica Valéria de Holanda Cavalcanti Helano Alves Pereira Katiany Kaddma Torres Lima	CPF: 243.288.474-49 081.380.094-38 101.947.704-00 298.334.784-72 577.449.474-87 053.939.884-26	Valor: R\$ 1.862,00 R\$ 1.862,00 R\$ 1.862,00 R\$ 1.862,00 R\$ 1.895,00 R\$ 1.895,00
--	--	--

2. Jurados lotados na Avenida Nossa Senhora do Carmo Julgaram: Maracatus de Baque Virado e Escolas de Samba Dias de Trabalho: 26 e 27 de fevereiro de 2017 Nome: Antonio Fernando da Silva Demétrio Rangel Braga Ivone Lima Cordeiro José Carlos de Oliveira Lima Vilceles Monteiro de Melo Neto Maria Cordeiro da Silva David da Silva Santos Cristina Siqueira da Silva	CPF: 334.910.144-34 642.242.284-91 142.686.894-34 103.273.714-04 252.470.004-63 235.538.204-20 030.061.724-82 822.834.884-91	Valor: R\$ 1.716,00 R\$ 1.716,00 R\$ 1.716,00 R\$ 1.716,00 R\$ 1.716,00 R\$ 1.716,00 R\$ 1.859,00 R\$ 1.859,00
--	--	--

3. Jurados lotados na Avenida Nossa Senhora do Carmo Julgaram: Bois de Carnaval, Caboclinhos, Maracatus de Baque Solto, Tribos de Índios e Ursos (La Ursa) Dias de Trabalho: 27 e 28 de fevereiro de 2017 Nome: Cláudio Marques da Silva José Cleto Machado de Oliveira Maria José Pereira Diniz Marivaldo Buarque de Aquino Rozilda Bezerra Vasconcelos Janice Gonçes da Silva Sérgio Luiz Muniz da Silva Severino Rodrigues da Silva	CPF: 498.737.804-78 217.133.184-04 483.893.424-20 134.772.427-34 179.030.334-68 832.862.764-72 052.110.044-50 344.169.274-87	Valor: R\$ 2.240,00 R\$ 2.240,00 R\$ 2.240,00 R\$ 2.240,00 R\$ 2.240,00 R\$ 2.380,00 R\$ 2.380,00 R\$ 1.000,00
---	--	--

4. Jurados lotados na Avenida do Forte Julgaram: Blocos de Pau e Cordas, Clubes de Boneco, Clubes de Frevo e Troças Carnavalescas Dias de Trabalho: 26 e 27 de fevereiro de 2017 Nome: Alexandre José Sampaio de Melo Benedito José Pereira Gerardo Gueles Dias Raphael Carlos da Silva Eduardo Manoel da Silva Normando Roberto dos Santos	CPF: 381.823.274-15 090.136.104-63 394.375.444-20 085.223.904-10 818.179.744-88 167.413.074-00	Valor: R\$ 1.540,00 R\$ 1.540,00 R\$ 1.540,00 R\$ 1.540,00 R\$ 1.650,00 R\$ 1.650,00
--	--	--

5. Jurados lotados na Avenida do Forte Julgaram: Maracatus de Baque Solto e Maracatus de Baque Virado Dias de Trabalho: 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017 Nome: Ivanildo Pinho da Silva Kleber Rodrigo Vieira da Silva Odílio Felix Lima Sérgio Galvão da Silva Sônia Maria de Oliveira Pinto Inácio de Lima Galvão Paulo Marques Ferreira Maria Lucia Alves da Silva	CPF: 932.558.834-92 053.705.864-30 497.208.134-16 891.340.104-59 306.846.694-91 644.738.744-88 141.644.434-00 865.977.284-91	Valor: R\$ 2.100,00 R\$ 2.100,00 R\$ 2.100,00 R\$ 2.100,00 R\$ 2.100,00 R\$ 2.275,00 R\$ 2.275,00 R\$ 1.000,00
---	--	--

6. Jurados lotados na Avenida do Forte Julgaram: Caboclinhos e Tribos de Índios Dias de Trabalho: 27 e 28 de fevereiro de 2017 Nome: José Ricardo de Azevedo Angelas Rafael Moura de Andrade Sandra Elizabeth de Lima Rino Winston Alves de Souza Pascoal Filizola Neto Valdemir Manoel dos Santos	CPF: 658.287.984-72 091.212.064-90 582.746.424-79 038.681.634-73 025.368.314-93 648.842.284-77	Valor: R\$ 960,00 R\$ 960,00 R\$ 960,00 R\$ 960,00 R\$ 1.040,00 R\$ 1.040,00
---	--	--

7. Jurados lotados no Pátio de Santa Cruz Julgaram: Bois de Carnaval, Clubes de Frevo, Troças Carnavalescas, Tribos de Índios e Ursos (La Ursa) Dias de Trabalho: 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017 Nome: David Caetano da Silva Ronaldo Lopes Brissant José Marcelino de Oliveira Dias Sandro Lamarcos Santos Souza Wedja Celina Nascimento da Costa Cleyton José dos Santos Mário Antonio Miranda de Araújo Pereira	CPF: 038.977.334-47 047.073.974-88 377.894.914-88 092.648.854-00 036.148.574-33 034.639.354-62 152.958.854-53	Valor: R\$ 1.968,00 R\$ 1.968,00 R\$ 1.968,00 R\$ 1.968,00 R\$ 1.968,00 R\$ 2.091,00 R\$ 2.091,00
--	--	--

8. Jurados lotados no Pátio de Santa Cruz Julgaram: Caboclinhos, Clubes de Boneco, Maracatus de Baque Solto, Maracatus de Baque Virado Dias de Trabalho: 26, 27 e 28 de fevereiro de 2017 Nome: Cristiana Maria Silva Lopes de Lima José Isaltino Caetano Maria Adélia Pessoa Collier Thiago José de Andrade Leal Wellington Gomes Minei Isamar Bezerra Coutinho Ronnay Francis Caetano da Silva Ana Paula Januária da Silva	CPF: 394.651.284-49 273.550.714-91 141.723.894-87 057.901.884-94 075.518.314-28 582.747.884-16 086.017.294-54 782.446.094-00	Valor: R\$ 1.680,00 R\$ 1.680,00 R\$ 1.680,00 R\$ 1.680,00 R\$ 1.680,00 R\$ 1.800,00 R\$ 1.800,00 R\$ 1.000,00
---	--	--

Art. 2º Os efeitos jurídicos e financeiros do presente Instrumento vigoram a partir de sua publicação.

Recife, 14 de fevereiro de 2017.

LEDA ALVES
Secretária de Cultura.

DIEGO TARGINO DE MORAIS ROCHA
Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 010/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2016 - CPL/FCCR - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Cessão de cadeiras, mesas e forros a serem utilizados em eventos apoiados e/ou realizados pela Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada. Prazo de Vigência: 13/01/2017 a 13/01/2018. Valor Global: R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais). Fornecedor: ULTRA AMIX LTDA. - ME, CNPJ nº 18.275.089/0001-84. Data de assinatura da ata: 13 de janeiro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente/FCCR e Hélio José Penantes Neves - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 011/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2016 - CPL/FCCR - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Serviços de apoio técnico e operacional para atender às necessidades da Contratante em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada. Prazo de Vigência: 07/02/2017 a 07/02/2018. Valor Global: R\$ 4.499.140,80 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos). Fornecedor: MC PRODUTORES PROMOCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME, CNPJ nº 08.685.853/0001-43. Data de assinatura da ata: 07 de fevereiro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente/FCCR e Ivan José de Siqueira Leite - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 012/2016 - Pregão Eletrônico nº 008/2016 - CPL/FCCR - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Confeção de blimps (balões infláveis), com instalação e manutenção, incluindo a marca da Prefeitura do Recife e dos patrocinadores a serem utilizados em eventos culturais, para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada. Prazo de Vigência: 13/01/2017 a 13/01/2018. Valor Global: R\$ 218.000,00 (duzentos e dez mil reais). Fornecedor: BARJOJO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 02.684.891/0001-78. Data de assinatura da ata: 13 de janeiro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Alexandre José Moreira Alves - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 013/2016 - Pregão Eletrônico nº 009/2016 - CPL/FCCR - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Fornecimento de gelo em escamas, a serem utilizados nos eventos realizados, apoiados e/ou patrocinados pela Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada. Prazo de Vigência: 13/01/2017 a 13/01/2018. Valor Global: R\$ 70.650,00 (setenta mil, seiscentos e cinquenta reais). Fornecedor: RICARDO HENRIQUE G DOURADO FABRICA DE GELO - ME, CNPJ nº 15.591.707/0001-97. Data de assinatura da ata: 13 de janeiro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Ricardo Henrique Gonçalves Dourado - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 001/2017 - Pregão Eletrônico nº 001/2017 - CPL/FCCR - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Fornecimento parcelado de água mineral, para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada. Prazo de Vigência: 30/01/2017 a 30/01/2018. Valor Global: R\$ 314.268,00 (trezentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais). Fornecedor: HJ COMERCIO LTDA. - ME, CNPJ nº 13.185.781/0001-88. Data de assinatura da ata: 30 de janeiro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e José Carlos Penante Neves - Representante Legal da empresa vencedora.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2016. Constitui objeto do presente Termo Aditivo do Contrato da nº 011/2016, a prorrogação de vigência pelo período de 12 (doze) meses que tem como objeto a cessão de estruturas de uso temporário do grupo geradores silenciados, compreendendo instalação manutenção e abastecimento, para ser utilizado em eventos de grande, médio e pequeno porte, e outros eventos realizados e apoiados pela CONTRATANTE, decorrente do Processo Licitatório nº 012/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2016 - CPL/FCCR - Contratada: GERARMAIS DE GERADORES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.167.017/0001-42. Recife/PE, 26.01.2017. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2016. Constitui objeto do presente Termo Aditivo do Contrato da nº 012/2016, a prorrogação de vigência pelo período de 12 (doze) meses que tem como objeto a prestação de serviços de bombeiro profissional civil especializado em prevenção e combate a incêndio e a realização de primeiros socorros, para atuação em eventos de grande, médio e pequeno porte, e outros eventos realizados e apoiados pela CONTRATANTE, decorrente do Processo Licitatório nº 024/2016, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2016 - CPL/FCCR - Contratada: GERARMAIS DE GERADORES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.167.017/0001-42. Recife/PE, 26.01.2017. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2016. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 011/2016, pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ nº 11.897.590/0001-13. Recife/PE, 23.01.2017. Diego Rocha - Diretor Presidente.

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente/FCCR

Secretaria de Saúde

Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, Nº 152, CELEBRADO EM 12 DE JUNHO DE 2013.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Processo de Licitação/Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2013.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA ÁGUA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Prazo Global: R\$ 24.774.362,88 (vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
Prazo: De 29.08.2013 a 28.08.2014.
Votações: Argemântarias: nºs 4801.10.122.2.165.2.617; 4801.10.304.1.217.2.725; 4801.10.122.2.165.2.617; 4801.10.301.1.238.2.085; 4801.10.301.1.237.2.724; 4801.10.305.1.217.2.612 e 4801.10.122.2.165.2.617 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fontes: 0114; 0115 e 0244.
Notas de Empenhamento: 2013.02486; 2013.02485; 2013.02487; 2013.02488; 2013.02596; 2013.02597; 2013.02598; 2013.02600; 2013.04465.
Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, Nº 152, CELEBRADO EM 12 DE JUNHO DE 2013.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
Processo de Licitação/Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2013.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA ÁGUA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Prazo Global: R\$ 24.774.352,92 (vinte e quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).
Prazo: De 29.08.2014 a 28.08.2015.
Votações: Argemântarias: nºs 4801.10.122.2.165.2.617; 4801.10.304.1.217.2.725; 4801.10.122.2.165.2.617; 4801.10.301.1.238.2.085; 4801.10.301.1.237.2.724; 4801.10.305.1.217.2.612 e 4801.10.122.2.165.2.617 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.37 - Fontes: 0114; 0115 e 0244.
Notas de Empenhamento: 2014.00133; 2014.00135; 2014.00137; 2014.03424; 2014.04288; 2014.05264.
Recurso Financeiro: Fundo Municipal de Saúde.

Secretaria de Educação

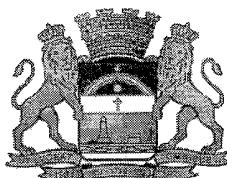
Secretário ALEXANDRE REBÊLO

PORTARIA Nº 268 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº, de 28.01.2017 da SEGRE/GGPG/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Lutar o Professor I GILEIDY SILVA DE MIRANDA, CPF 021.573.694-06, mat. 41.519-9, na Escola Municipal Bethina Menelau, RPA-05, Código de Lotação 1411573, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no 1º Ano/P Turno, a contar 01 de fevereiro de 2017, em razão de retorno antecipado de licença sem vencimento concedida pela Portaria nº 1518 de 13 de maio de 2015, publicada no DOM nº 53/14.05.2015.

PORTARIA Nº 269 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 118/05.01.2017 e 117/04.01.2017 da Escola Municipal Engenheiro Henoch Coutinho de Melo;
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cada vaga, da Escola Municipal Engenheiro Henoch Coutinho de Melo, RPA-08, Código de Lotação 14115819, Centro de Custo 140121780, no período de 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017;
1- ANA CAROLINA CARVALHO DE LUCENA, CPF 078.459.144-14, mat. 103.178-3, no 5º Ano/2º Turno;
2- JOSINEIDE GUSTOIA DANTAS DO NASCIMENTO, CPF 362.853.404-63, mat. 88.787-4, no 3º Ano/2º Turno.

PORTARIA Nº 270 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 07/16.01.2017 e 117/04.01.2017 da Escola Municipal Engenheiro Guilherme Diniz;
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cada vaga, da Escola Municipal Engenheiro Guilherme Diniz, RPA-08, Código de Lotação 14115818, Centro de Custo 140121780, no período de 03 de fevereiro a 31 de dezembro de 2017;
1- MARIA ALEXANDRA OLIVEIRA DE ASSIS, CPF 023.872.504-94, mat. 66.776-3, em Turma Se Lige/2º Turno;
2- PATRICIA CRISTINA DA SILVA MACHADO LINS, CPF 546.685.554-87, mat. 61.549-1, em Turma Acelera/1º Turno.

PORTARIA Nº 271 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 06 e 12/17.01.2017 da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar e 28/01.02.2017 da Escola Municipal Divino Espírito Santo,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cada vaga,



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

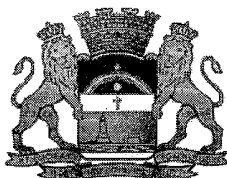
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 004/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE E, DO
OUTRO LADO, A EMPRESA
RICARDO HENRIQUE G.
DOURADO FÁBRICA DE GELO -
ME.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **RICARDO HENRIQUE G. DOURADO FÁBRICA DE GELO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.591.707/0001-97, com sede à Rua Nogueira de Souza, nº 407A, Pina, Recife - PE, CEP: 51.110-110, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Henrique Gonçalves Dourado**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 685.659.924-20, bem como no RG nº. 3.521.003 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Antônio Silva Magalhães, nº 166, Apto. 201, Casa Caiada, Olinda – PE, CEP: 53.130-360, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 013/2016 - Pregão Eletrônico nº 009/2016 - CPL/FCCR - BB Nº 657.913**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços o fornecimento de gelo em escamas, a serem utilizados nos eventos realizados, apoiados e/ou patrocinados pela Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da Contratante e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da Contratada, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

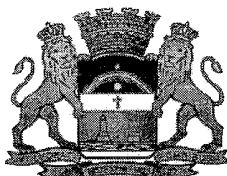
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à Contratante as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da Contratante, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III - notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- IV - efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;
- V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- VI - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;
- VII - analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento;
- VIII - facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à Contratada o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à Contratada os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da Contratada, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n°. 8.666/93, além de:

I - entregar o objeto de imediato a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela Divisão de Abastecimento de Compras - DAC e em local a ser definido pela Contratante;

II - manter durante a execução desta Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação;

III - em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados à Contratante, salvo haja prévia e expressa autorização;

IV - manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

V - prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolva independentemente de solicitação;

VI - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

VII - responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei;

VIII - responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

IX - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Contratante;

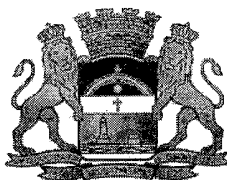
X - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XI - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da Contratante para execução dos serviços;

XII - comparecer às reuniões convocadas pela Contratante, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XIII - arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da contratante;

XIV - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

XV – arcar com todas as obrigações trabalhistas, encargos legais, previdenciários, fiscais, indenizações civis e trabalhistas, custos de transporte, fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, e quaisquer custos decorrentes da prestação do serviço, ficando ciente de que a inadimplência da Contratada não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços;

XVI - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, obrigando-se a substituir, reparar ou reembolsar o que for danificado;

XVII – responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XVIII – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XIX - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

XX - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da Contratante;

XXI- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

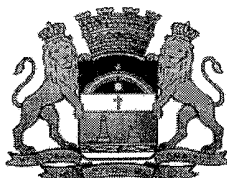
XXII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXIII – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da Contratante;

XXIV – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XXV- optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XXVI – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

XXVII – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXVIII - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXIX - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

Parágrafo Único - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será de 19 de janeiro de 2017 a 19 de janeiro de 2018, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Contratante não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

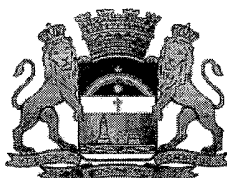
DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a Contratada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Contratante poderá liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à Contratante (órgão gerenciador) e anuência da Contratada, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à Contratada beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da Contratante:

- a) quando a Contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da Contratada:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.
- c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) não restarem licitantes registrados;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

- c) a Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- d) a Contratada não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- e) a Contratada der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;
- g) a Contratada registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- h) a Contratada registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da Contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada relativas ao respectivo registro.

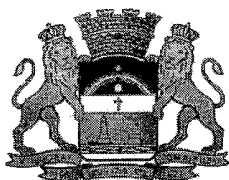
PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da Contratada, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de até 02 (duas) horas e na mesma quantidade solicitada, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a FCCR, o gelo que se apresentar impróprio para consumo, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratante pagará à Contratada, por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

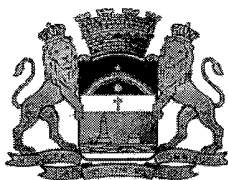
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Administração e Finanças/Divisão de Abastecimento de Compras - DAC, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças - GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da Contratada, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à Contratada para a qual será emitida a ordem de serviço.

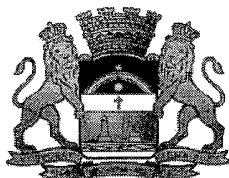
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A coleta do objeto deverá ser efetuada de imediato a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela Chefe da Divisão de Abastecimento de Compras - DAC e em local a ser definido pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com o especificado na ordem de fornecimento, mediante recibo de entrega, de acordo com as quantidades solicitadas pela Contratante, a partir da autorização emitida pela Divisão de Abastecimento de Compras - DAC, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens presentes às notas fiscais correspondentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento do gelo impróprio para o consumo implicará na reposição do mesmo, em até 02 (duas) horas e na mesma quantidade solicitada, sem custos adicionais ou quaisquer despesas para a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - O fornecimento deverá abranger, quando necessário, desde o planejamento até a conclusão do evento.

PARÁGRAFO QUINTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à Contratada.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEXTO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A convocação da Contratada, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à Contratante e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - A Contratada ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

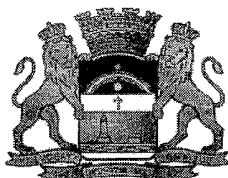
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ata de registro de preços, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições previstas nesta Cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização ou o acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor subordinado à Contratante, especialmente designado pelo Diretor Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

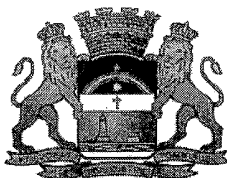
c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a Contratante, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a Contratada que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

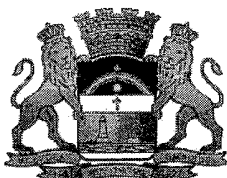
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a Contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata de Registro de Preços não seja afetada e que a Contratada mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº 013/2016 - Pregão Eletrônico nº 009/2016-CPL/FCCR - BB N° 657.913, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em 19 de janeiro de 2017.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da Contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da dotação orçamentária nº 2016.62.0113.0122.2161.2.723 – Fonte 0100 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Contratante providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Contratada autoriza o acesso irrestrito da Contratante às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

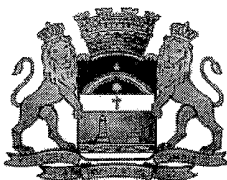
Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 19 de janeiro de 2017.


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE


FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE


RICARDO HENRIQUE G DOURADO FABRICA DE GELO - ME
RICARDO HENRIQUE GONÇALVES DOURADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS nº 004/2017, CELEBRADA
ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA
RICARDO HENRIQUE G DOURADO
FABRICA DE GELO - ME, CNPJ Nº
15.591.707/0001-97.**

1.0 – DO OBJETO

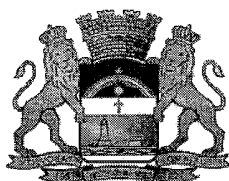
Fornecimento de gelo em escamas, a serem utilizados nos eventos realizados, apoiados e/ou patrocinados pela Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CAD.	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	Fornecimento de gelo em escamas, acondicionados em pacotes de 10 kg, para consumos nas atividades inerentes a: Eventos realizados, apoiados e/ou patrocinados pela FCCR, dentre eles: • Festival de Dança; • Festival de Teatro; • Festival de Literatura; • Festival de Circo; • Festival de Seresta, • Natal/Réveillon (dez/2017); • Carnaval (jan e fev/2017); • São João (jun/2017), dentre outros.	16229	KG	100.000	R\$ 0,7068	R\$ 70.680,00
	VALOR GLOBAL R\$					R\$ 70.680,00

Valor Global da Proposta: R\$ 70.680,00 (setenta mil, seiscentos e oitenta reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

O prazo de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 004/2017.

3.0 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 004/2017.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 004/2017.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

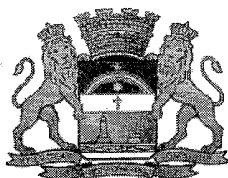
Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos com transportes, carga e descarga, mão de obra com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, fretes, armazenamento, distribuição e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

Recife/PE, 19 de janeiro de 2017.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**


**RICARDO HENRIQUE G. DOURADO FÁBRICA DE GELO - ME
RICARDO HENRIQUE GONÇALVES DOURADO
CONTRATADA**



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 005/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE E, DO
OUTRO LADO, A EMPRESA HJ
COMÉRCIO LTDA. - ME.**

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE doravante denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HJ COMÉRCIO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.185.781/0001-38, com sede à Rua Barão de Granito, nº. 113, Casa Amarela, Recife - PE, CEP 52.070-550, representada neste ato pelo **Sr. José Carlos Penante Neves**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 812.644 – SSP/PE, CPF/MF nº. 128.278.944-91, residente e domiciliado à Av. Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº. 8000, Casa 53, bairro Nossa Senhora do Ó, Paulista - PE, CEP 53.429-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 001/2017 - Pregão Eletrônico nº 001/2017 - CPL/FCCR - BB Nº 659.035**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da **CONTRATADA**, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

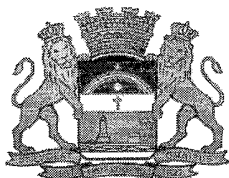
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços o fornecimento parcelado de água mineral, para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da Contratante e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da Contratada, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à Contratante as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da Contratante, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

IV - efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;

V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

VI - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;

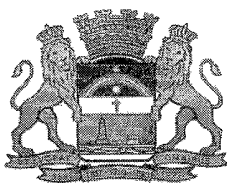
VII - analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento;

VIII - facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à Contratada o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à Contratada os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da Contratada, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

Gerência de Apoio Jurídico - FCCR



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

I – encaminhar à Divisão de Abastecimento e Compras, ao efetuar o primeiro fornecimento, documentação, constando quantitativo dos garrafões disponibilizados para cada equipamento, devidamente assinada pelo responsável e a Contratada, adotando o mesmo procedimento, quando da realização de eventos patrocinados/apoiados pela Contratante;

II – informar mensalmente à Divisão de Abastecimento e Compras as perdas de vasilhames, se houver, a fim de efetuar o pagamento;

III – manter o quantitativo de vasilhames disponibilizado, inicialmente, sempre que houver reposição;

IV - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela contratante;

V - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto desta Ata, sem a prévia autorização da Contratante;

VI - prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

VIII - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

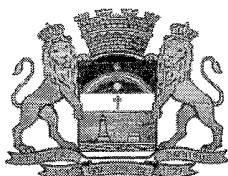
IX - arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

X – responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XI – optar pela aceitação ou não de adesões à ata de registro de preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XII - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

XIII - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da Contratante;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

XIV- informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XVI – cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Contratante;

XVII – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da Contratante;

XVIII – comunicar à Receita Federal qualquer alteração que implique em modificação no seu regime de tributação, ficando ciente de que este fato não deverá onerar esta Ata;

XIX- optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XX – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XXI – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXII - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXIII - não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

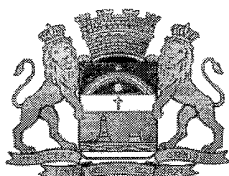
PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento do objeto, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será 30 de janeiro de 2017 a 30 de janeiro de 2018, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Contratante não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

Gerência de Apoio Jurídico - PCCR



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante deverá convocar a Contratada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Contratante poderá liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

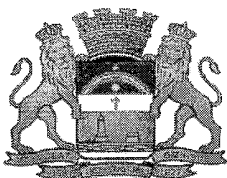
PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à Contratante (órgão gerenciador) e anuência da Contratada, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à Contratada beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

I – Por iniciativa da Contratante:

a) quando a Contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da Contratada:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) não restarem licitantes registrados;

c) a Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a Contratada não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a Contratada der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

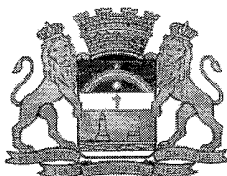
g) a Contratada registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a Contratada registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da Contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "I" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da Contratada, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

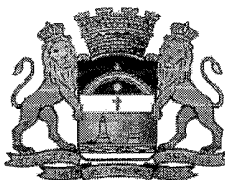
- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo máximo de até 02 (duas) horas e na mesma quantidade solicitada, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a FCCR, a água que se apresentar imprópria para consumo, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratante pagará à Contratada, por crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do gestor responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Administração e Finanças/Divisão de Abastecimento de Compras - DAC, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, o mesmo será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

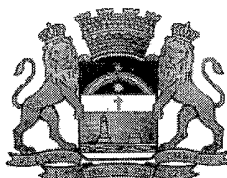
PARÁGRAFO SEXTO - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da Contratada, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DO OBJETO



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à Contratada para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto contratado deverá ser entregue parceladamente no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após a solicitação prévia da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os garrafões e as caixas de água mineral deverão ser recebidos em perfeitas condições de servirem ao uso a que se destinam, no local e quantidades a serem definidos pela Divisão de Abastecimento de Compras - DAC da Contratante, quando necessário, conforme abaixo mencionado:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os garrafões de água mineral serão entregues na sede da Contratante, localizada no 15º andar do edifício sede da Prefeitura do Recife, sito Av. Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife-PE e nos endereços abaixo mencionados:

UNIDADES	ENDEREÇOS
Divisão de Abastecimento de Compras	Rua do Bom Jesus, nº 227 – Recife Antigo
Teatro Barreto Júnior	Rua Estudante Jeremias Bastos, Pina
Museu Murillo La Greca	Rua Leonardo Bezerra Cavalcanti, nº 366, Parnamirim
Teatro do Parque	Rua do Hospício, nº 81, Boa Vista
Pátio de São Pedro	Rua das Águas Verdes, São José
Escola Municipal de Frevo	Rua Castro Alves, nº 440, Encruzilhada

PARÁGRAFO QUARTO - As caixas de água mineral sem gás serão solicitadas por ocasião de eventos e entregues no local determinado pela Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os garrafões devem ser entregues higienizados, com lacre plastificado, selo fiscal e rótulo, de acordo com a legislação em vigor e com no mínimo 2/3 da validade por vencer.

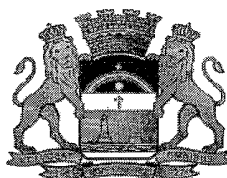
PARÁGRAFO SEXTO - Os garrafões com água devem estar de acordo com a portaria nº 387, de 19 de setembro de 2008 – DNPM.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A critério da Contratante, poderão ser feitas vistorias ao local de engarrafamento, para verificação das condições de higienização, envasamento e lacre dos garrafões.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada fica obrigada a aceitar o retorno do recipiente por ele entregue envasado.

PARÁGRAFO NONO - Os produtos que não atenderem as especificações definidas e apresentarem problemas durante o prazo de validade serão devolvidos imediatamente à Contratada para substituição no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento de comunicado formal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à Contratada.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A convocação da Contratada, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Contratada convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à Contratante e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - A Contratada ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

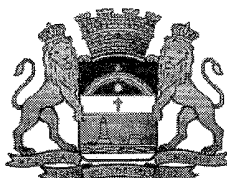
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições previstas nesta Cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização ou o acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor subordinado à Contratante, especialmente designado pelo Diretor Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado desta Ata, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

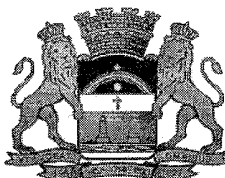
c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas à Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, a Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a Contratante, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a Contratada que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução desta Ata;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

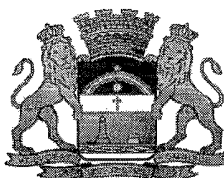
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a Contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata de Registro de Preços não seja afetada e que a Contratada mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº 001/2017 - Pregão Eletrônico nº 001/2017 - CPL/FCCR - BB Nº 659.035, homologado pelo Diretor Presidente da Contratante, em 30 de janeiro de 2017.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da Contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 2016.6201.13.0392.1211.12.579. e 2016.6201.13.0392.1211.2.723. – Fonte - 0100 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Contratante providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Contratada autoriza o acesso irrestrito da Contratante às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

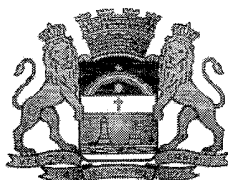
PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 30 de janeiro de 2017.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**

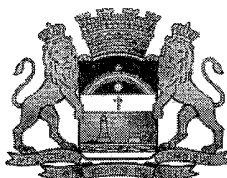

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITO
CONTRATANTE**


**HJ COMÉRCIO LTDA. - ME
JOSÉ CARLOS PENANTE NEVES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 

CPF/MF: 00526309401


CPF/MF: 04773234982



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS nº 005/2017, CELEBRADA
ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA
CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA HJ
COMÉRCIO LTDA. - ME, CNPJ Nº
13.185.781/0001-88.**

1.0 – DO OBJETO

Fornecimento parcelado de água mineral, para atender às necessidades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

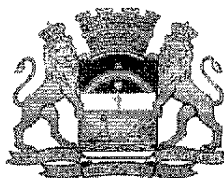
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	CADUM	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Água mineral natural, hipotermal na fonte, sem gás, em garrafão plástico transparente retornável de 19,5 a 20 litros, higienizado durante o engarrafamento, sem amassos ou remendos, plastificado, com o lacre de segurança, e selo fiscal exigido pela secretaria da fazenda do estado de pernambuco. Rótulo conforme portaria nº 470/99 – mme, contendo dados da fonte, da concessionária, e composição química da água, aprovado pelo dmpm. O produto deverá estar de acordo com a resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos, cnnpa; ter o registro e atender a portaria 451/97 do ministério da saúde, tipo: VILLA	1724	UN	3600	4,38	15.768,00
2	Água mineral natural. Acondicionada em embalagem descartável, copo de 200ml, em plástico higiênico. Com tampa de alumínio. Caixa com 48 unidades, para ser utilizada nos eventos realizados/patrocinados pela fccr: carnaval; ciclo junino; ciclo natalino; dentre outros eventos. VILLA	13993	CX	15000	19,90	298.500,00
						314.268,00

Valor Global da Proposta: R\$ 314.268,00 (trezentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e oito reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

PORTARIA Nº 271 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 08 e 12/17.01.2017 da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar e 26/01.02.2017 da Escola Municipal Divino Espírito Santo,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vacante.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E,
DO OUTRO LADO, A EMPRESA SILVIA DAYSE
DA SILVA NOGUEIRA - EPP.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Sra. Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE doravante denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SILVIA DAYSE DA SILVA NOGUEIRA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.073.834/0001-00, com sede na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº 2499, bairro de Casa Caiada, Olinda-PE, CEP: 53.130-530, neste ato representada pela **Sra. Silvia Dayse da Silva Nogueira**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 513.916.864-20, portadora da Cédula de Identidade nº 1.678.997-SSP/PE, residente e domiciliada na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, nº 2499, bairro de Casa Caiada, Olinda - PE, CEP 53.130-530, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 008/2017 - Pregão Presencial nº 005/2017 - CPL/FCCR**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

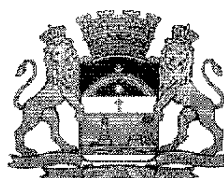
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a prestação de serviços de buffet, coquetel, coffe break, refeições preparadas e lanches, em camarins e eventos para atender à demanda da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da Contratante e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente da Contratante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da Contratada, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituí obrigações da Contratante, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

IV - efetuar o pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;

V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

VI - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório;

VII - analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, para atesto e garantia do pagamento;

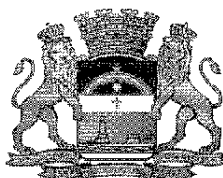
VIII - facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à Contratada o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I – reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto desta contratação;

II - responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do presente objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

III - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante;

IV - não transferir à a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços, devido a inadimplência com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais;

V - atender de imediato às solicitações da Contratante, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

VI - exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

VII - assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;

VIII - assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

IX - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

X - não transferir à Contratante a responsabilidade de encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, sociais e outros, bem como não onerar o objeto da ata de registro de preços/contrato;

XI - comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da Contratante;

XII - prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

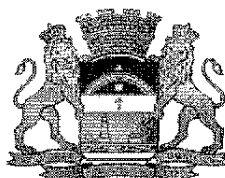
XIII - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Contratante;

XIV - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XV - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XVI - arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

XVII - responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

XXVIII - Retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

XXIX - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XX - permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da Contratante;

XXI - no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XXII - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXIII - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXIV - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à Contratante arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento do objeto, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Contratante não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA - Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a Contratada.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante deverá convocar a Contratada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Contratante poderá liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à Contratante (órgão gerenciador) e anuência da Contratada, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 27.070/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à Contratada beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado de processo licitatório desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da Contratante:

a) quando a Contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

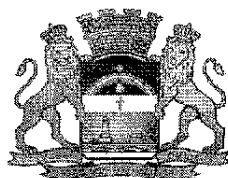
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da Contratada:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

III - Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Não restarem licitantes registrados;
- c) A Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- d) A Contratada não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- e) A Contratada der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;
- g) A Contratada registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- h) A Contratada registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da Contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

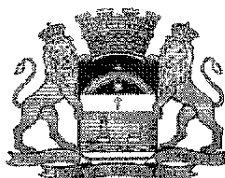
PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da Contratada, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento prévio do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) hora antes do início do evento, após a notificação do servidor responsável, sem ônus adicional para a FCCR, qualquer produto/equipamento que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado pela Contratante, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, comprovando a execução dos serviços.

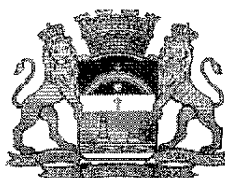
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas à Gerência Geral de Ações Culturais e Infraestrutura e a Divisão de Produção de Eventos, responsável pelo acompanhamento dos serviços, para as providências relativas à conferência e verificação da execução do objeto e, em seguida, para a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGAF, para a liquidação e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do demonstrativo evidenciando a composição detalhada dos preços (unitário e total), bem como a descrição completa do serviço executado e da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, ficando ciente de que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da Contratante, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da Contratada, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que o serviço excedente ultrapassar o preço final contratado, este será objeto de termo aditivo, devidamente homologado pelo Diretor Presidente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à Contratada para a qual será emitida a ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços poderão ser solicitados sempre que necessário, em locais, datas (inclusive feriados e finais de semana) e horários (inclusive à noite), de acordo com necessidade e conveniência, mediante a emissão de ordens de serviço.

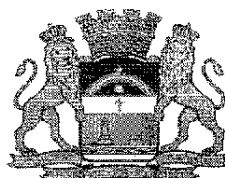
PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá iniciar a prestação de serviço a partir da assinatura desta Ata de Registro, executando os serviços com observância rigorosa das normas de segurança alimentar, bem como das constantes no processo licitatório e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá utilizar, na prestação do serviço, equipamentos, mobiliário, acessórios, enxoval e utensílios (incluindo descartáveis) higienizados e em perfeitas condições de uso, adequado a cada evento solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada deverá disponibilizar uma pessoa para exercer a supervisão e fiscalização dos serviços, devendo permanecer à disposição durante todas as etapas da realização dos eventos.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação via ordem de serviço emitida pelo Gestor Responsável, designando para acompanhamento permanente da execução dos serviços constantes no objeto.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança alimentar, mesmo das que possam surgir no decorrer do evento.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada deverá apresentar sua equipe com uniformes padronizados e de acordo com a função desempenhada.

PARÁGRAFO NONO - A retirada dos materiais e equipamentos utilizados deverá ocorrer imediatamente após a realização dos eventos, bem como o recolhimento e acondicionamento do lixo proveniente da execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao prescrito no Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à Contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A convocação da Contratada, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Contratada convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à Contratante e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

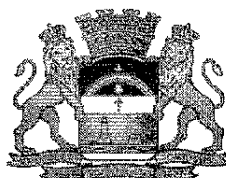
PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - A Contratada ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA Nos termos do art. 67, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ata de registro de preços, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas nesta Ata e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As disposições previstas nesta Cláusula não excluem outros dispositivos legais e nem outras obrigações aplicáveis no que for pertinente à contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização ou o acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução desta Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor subordinado à Contratante, especialmente designado pelo Diretor Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese subcontratar os serviços, objeto desta contratação considerando que o objeto versa sobre a contratação de categorias, as quais já se encontram vinculadas dentro do quadro permanente da Contratada.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) multa de:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor desta Ata de Registro de Preços no caso de atraso na prestação do serviço;

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do instrumento contratual, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

c) impedimento de licitar com o município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas a Contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recolhida a multa de que trata esta Cláusula e, na hipótese de vir a CONTRATADA lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedimento de licitar e contratar com a Contratante, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, a Contratada que:

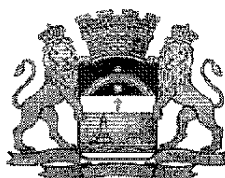
- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução esta Ata;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial desta Ata dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a Contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - À Contratante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **Processo Licitatório nº 008/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 005/2017 - CPL/FCCR**, homologado pelo Diretor Presidente da Contratante, em 12 de junho de 2017.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da Contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 2017.6201.13.0392.1211.2.579 339039 100, 2017.6201.13.0392.1211.2.579 339039 133, 2017.6201.13.0392.1211.2.579 339039 241, 2017.6201.13.0392.1211.2.579 339039 242 Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Contratante providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

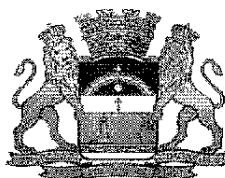
DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Contratada autoriza o acesso irrestrito da Contratante às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

DO FORO

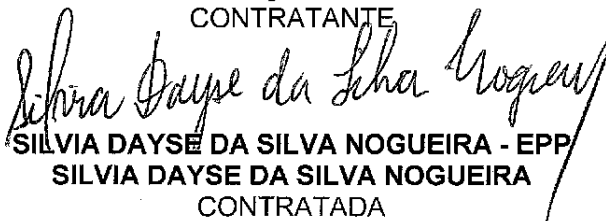
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 13 de junho de 2017.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**

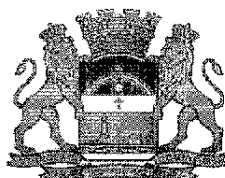

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**


**SILVIA DAYSE DA SILVA NOGUEIRA - EPP
SILVIA DAYSE DA SILVA NOGUEIRA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2017, CELEBRADA ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA SILVIA DAYSE DA SILVA NOGUEIRA, CNPJ Nº 09.073.834/0001-00.

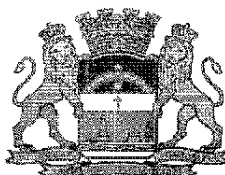
1.0 – DO OBJETO

Prestação de serviços de buffet, coquetel, coffe break, refeições preparadas e lanches, em camarins e eventos para atender à demanda da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

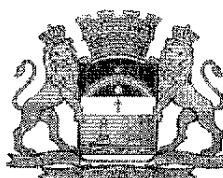
LOTE 01					
CONSOLIDADOR LOTE 01					
LOTE	ITEMS	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.1	1	Camarim Tipo A	6000	R\$133,88	R\$ 803.280,00
1.2	2	Camarim Tipo B	6000	R\$ 82,78	R\$ 496.680,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 1.299.960,00
Valor Total (Lote 01) - Hum milhão duzentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta reais					

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	UND./PESSOA	VALOR UNIT. POR PESSOA
CAMARIM TIPO A				
Quant.: mínimo de 20 pessoas				
DURAÇÃO: 7 horas				
		CARDÁPIO		
		Frios		
		• 06 tipos de Queijos - mussarela, prato, gouda, gorgonzola, provolone, reino, brie, camember, etc.	100 gramas/ pessoas	R\$ 13,00
		• 03 tipos de frios - salame/ presunto de peru/ carpaccio, etc.	100 gramas/ pessoas	R\$ 8,98
		Pães (03 tipos)	3 und/ pessoa	R\$ 2,00
		• Croissant/ brioche/ etc		
		Pastas/Patê (03 tipos)	60 gramas/ pessoas	R\$ 1,00
		• Tomate seco/ gorgonzola/ atum/ quatro queijo/ etc.		
		Torradas (02 tipos)	120 gramas/ pessoas	R\$ 2,00
		• Alho/ integral/ etc.		
		Torta salgada (02 tipos)	100 gramas/ pessoas	R\$ 2,00
		• Sabor a definir		



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	Bolo (02 tipos)	100 gramas/ pessoas	R\$ 2,00
	• Sabor a definir		
	Salgados (10 tipos)	10 und/ pessoa	R\$ 8,00
	• Trouxinhas/ pastel de forno/ coxinha/ bolinho de bacalhau/ risole/ etc.		
	Cesta de Frutas	800 gramas/ pessoas	R\$ 6,00
	• 10 tipos diferentes a definir		
	Sanduíche Natural (01 tipo)	2 und/ pessoa	R\$ 13,00
	• Sabor a definir		
	Especiarias	100 gramas/ pessoas	R\$ 3,00
	• Castanha/ amendoim/ passas/ amêndoa/ nozes/ pistaches/ etc		
	Mini queijo	100 gramas/ pessoas	R\$ 2,00
	Biscoito Doce (01 Tipo)	1 pct	R\$ 2,00
	Biscoito salgado (01 Tipo)	1 pct	R\$ 2,00
	Bombons/Confeitos (400g)	1 pct	R\$ 3,00
	Barra de cereal (75g)	2 pct	R\$ 5,00
	Batata frita ou salgadinho (50g)	1 pct	R\$ 3,00
	BEBIDAS		
	Refrigerante (03 tipos)	700 ml/ pessoa	R\$ 6,00
	Suco Natural (03 tipos)	400 ml/ pessoa	R\$ 5,00
	Água mineral (com gás)	200 ml/ pessoa	R\$ 3,00
	Água de coco	200 ml/ pessoa	R\$ 3,00
	Iorgute natural	200 ml/ pessoa	R\$ 4,00
	Isotônico	500 ml/ pessoa	R\$ 7,00
	Achocolatado (330ml)	330 ml/ pessoa	R\$ 3,00
	Café sem açúcar	100 ml/ pessoa	R\$ 2,00
	Café com açúcar	100 ml/ pessoa	R\$ 2,00
	Chá Gelado	250 ml/ pessoa	R\$

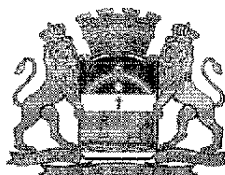


PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

				3,00
		Gelo em cubo	300 gramas / pessoa	R\$ 0,50
		Açúcar	100 gramas / pessoa	R\$ 0,40
		Adoçante	1 unid	R\$ 4,00
		UTENSÍLIOS		
		Toalhas de mesa, toalhas de sobrepor, capa para cadeira, porcelanas (pratos, xícaras), cristais (taças, copos), talheres inox (colher, garfo, faca, etc), equipamentos em inox (jarras, balde de gelo, açucareiro, saleiro, porta-guardanapo, bandejas), descartáveis (copos, pratos, talheres), isopor (160 litros), guardanapos, papel toalha, lenço de papel (folha triplas), palito de dente, etc.		R\$ 13,00
		VALOR TOTAL POR PESSOA		R\$ 133,88
		QUANTIDADE TOTAL 6.000 PESSOAS		6000
		VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)		R\$ 803.280,00

LOTE 01					
CONSOLIDADO LOTE 01					
LOTE	ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1.1	1	Camarim Tipo A	6000	R\$133,88	R\$ 803.280,00
1.2	2	Camarim Tipo B	6000	R\$82,78	R\$ 496.680,00
VALOR TOTAL (LOTE 01)					R\$ 1.299.960,00

CAMARIM - TIPO B					
Quant.: mínimo de 20 pessoas					
Duração: 7 horas					
CARDÁPIO					
		Frios			
		• 02 tipos de Queijos - mussarela, prato,	100 gramas/ pessoa	R\$	12,00
		• 02 tipos de frios - presunto, Blanquet de peru	100 gramas/ pessoa	R\$	8,42
		Bolo (dois tipos)	100 gramas/ pessoa	R\$	2,00
		• Sabor a definir			
		Salgados (05 tipos)	10 und/ pessoa	R\$	9,00
		• Pastel de forno/ bolinho de			

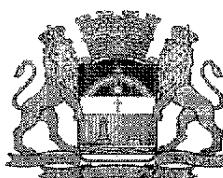


PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

		queijo/ coxinha/ risole/ etc.		
		Cesta de Frutas	800 gramas/ pessoa	R\$ 8,90
		• 05 tipos diferentes a definir		
		Sanduche natural	02 und/ pessoa	R\$ 9,00
		• Sabor a definir		
		BEBIDAS		
		Refrigerante (02 tipos)	700 ml/ pessoa	R\$ 4,00
		Suco (02 tipos)	400 ml/ pessoa	R\$ 6,00
		Água mineral (com gás)	200 ml/ pessoa	R\$ 3,80
		Café sem açúcar	100 ml/ pessoa	R\$ 2,20
		Café com açúcar	100 ml/ pessoa	R\$ 2,50
		Gelo em cubo	300 gramas / pessoa	R\$ 0,67
		Açúcar	100 gramas / pessoa	R\$ 0,29
		Adoçante	1 unid	R\$ 4,00
		UTENSÍLIOS		
		Toalhas de mesa, toalhas de sobrepor, capa para cadeira, porcelanas (pratos, xícaras), cristais (taças, copos), talheres inox (colher, garfo, faca, etc), equipamentos em inox (jarras, balde de gelo, açucareiro, saleiro, porta-guardanapo, bandejas), descartáveis (copos, pratos, talheres), isopor (160 litros), guardanapos, papel toalha, lenço de papel (folha triplas), palito de dente, etc.		R\$ 10,00
VALOR TOTAL POR PESSOA				R\$ 82.78
QUANTIDADE TOTAL 6.000 PESSOAS				6000
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)				R\$ 496.680,00

LOTE 02						
CONSOLIDADO LOTE 02						
LOTE	ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT		V. TOTAL
2.1	3	Coquetel Volante	2.000	R\$	53,48	R\$ 106.960,00
2.2	4	Coffe Break/Café da manhã	1.000	R\$	43,04	R\$ 43.040,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$ 150.000,00
Valor Total (Lote 02) - Cento e cinquenta mil reais						

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	UND. / PESSOA	VALOR UNIT POR PESSOA
3		COQUETEL – (VOLANTE) Quant.: mínimo de 20 pessoas Duração: 5 horas		

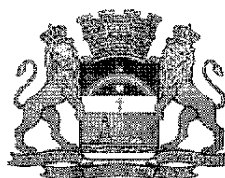


PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

		CARDÁPIO		
		Salgados Frios (05 tipos variados)	8 und/ pessoa	R\$ 7,00
		• Trouxinha, pastel de forno, canapé, quiche, folheado, etc.		
		Salgados Quentes (05 tipos)	10 und/ pessoa	R\$10,10
		• Coxinha de galinha; risole, bolinho de bacalhau, croquete, bolinho de queijo, camarão empanado, etc		
		Doces (05 tipos variados)	05 Unid./Pessoa	R\$ 8,00
		Terrine de frango	150 gramas/Pessoa	R\$ 3,00
		Terrine de bacalhau	150 gramas/Pessoa	R\$ 3,00
		BEBIDAS		
		Refrigerante (02 tipos)	700 ml/ pessoa	R\$ 6,00
		Água mineral (com gás)	200ml/Pessoa	R\$ 3,00
		Suco Natural (03 tipos)	400 ml/ pessoa	R\$ 5,00
		Coquetel de frutas	200 ml/ pessoa	R\$ 4,00
		Gelo em cubo	300 gramas / pessoa	R\$ 0,38
		ESTRUTURA		
		Toalhas de mesa, toalhas de sobrepor, cristais (taças, copos), equipamentos em inox (jarras, balde de gelo, bandejas), guardanapos, palito de dente, etc.		R\$ 4,00
VALOR TOTAL POR PESSOA				R\$ 53,48
QUANTIDADE TOTAL 2.000 PESSOAS				2000
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)				R\$ 106.960,00

LOTE 02					
CONSOLIDADO LOTE 02					
LOTE	ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2.1	3	Coquetel Volante	2.000	R\$ 53,48	R\$106.960,00
2.2	4	Coffe Break/Café da manhã	1.000	R\$ 43,04	R\$ 43.040,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 150.000,00
Valor Total (Lote 02) - Cento e cinquenta mil reais					

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	UND. / PESSOA	VALOR UNIT POR PESSOA
------	------	-----------	---------------	-----------------------



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

4	COFFEE BREAK/CAFÉ DA MANHÃ Quant.: mínimo de 20 pessoas Quant. total: 1.000 pessoas Duração: 5 horas		
	CARDÁPIO		
	Frios (03 tipos)		
	• 06 tipos de Queijos - mussarela, prato, gouda, gorgonzola, provolone, reino, brie, camember, etc.	100 gramas/ pessoas	R\$ 7,00
	• 03 tipos de frios - salame/ presunto de peru/ carpaccio, etc.	100 gramas/ pessoas	R\$ 9,00
	Manteiga	25 gramas/pessoa	R\$ 0,50
	Pães (02 tipos)		
	• Mini pães – francês, brioche	2 unid/pessoa	R\$ 2,00
	Torrada (01 tipo)	50 gramas/ pessoa	R\$ 0,25
	• Salgados Variados		
	• Trouxinhas/ pastel de forno/ coxinha/ bolinho de bacalhau/ risole/ etc.	8 unidades/pessoa	R\$ 4,00
	Frutas (04 tipos)	100 gramas/pessoa	R\$ 1,00
	BEBIDAS		
	Suco Natural (02 tipos)	200 ml/ pessoa	R\$ 2,00
	Leite	200 ml/pessoa	R\$ 1,00
	Chocolate frio (bebida)	100 ml/pessoa	R\$ 0,90
	Refrigerante (01 tipo)	350 ml/ pessoa	R\$ 3,00
	Café sem açúcar	100 ml/ pessoa	R\$ 2,00
	Café com açúcar	100 ml/ pessoa	R\$ 2,00
	Açúcar	100 gramas / pessoa	R\$ 0,39
	Adoçante	1 unid	R\$ 4,00
	ESTRUTURA		



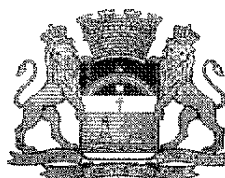
**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

	Toalhas de mesa, toalhas de sobrepor, porcelanas (pratos, xícaras), cristais (taças, copos), talheres inox (colher, garfo, faca, etc), equipamentos em inox (jarras, balde de gelo, açucareiro, porta-guardanapo, bandejas), descartáveis (copos, pratos, talheres), , guardanapos, palito de dente, etc.	R\$ 4,00
VALOR TOTAL POR PESSOA		R\$43,04
QUANTIDADE TOTAL 1.000 PESSOAS		1.000
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)		R\$ 43.040,00

LOTE 03					
CONSOLIDADO LOTE 03					
LOTE	ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
3.1	5	Lanche	15.000	R\$ 16,00	R\$ 240.000,00
3.2	6	Almoço/Jantar - Marmitta	8.000	R\$ 19,50	R\$ 156.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					R\$ 396.000,00
Valor Total (Lote 03) - Trezentos e noventa e seis mil reais					

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	UND. / PESSOA	VALOR UNIT POR PESSOA
5	LANCHE- Mínimo de 20 Pessoas			
		CARDÁPIO		
		Sanduíche Natural (01 tipo)	350 gramas / pessoa	R\$ 8,00
		Frutas	01 Unid./pessoa	R\$ 1,00
		Biscoitos Doce (01 Tipo)	1 pct.	R\$ 2,00
		BEBIDAS		
		Suco Natural ou Refrigerante	350 ml/ pessoa	R\$ 3,00
		ESTRUTURA		
		Embalagem, Porta-guardanapo, Guardanapo, Papel-Toalha, Descartáveis (copos, pratos, talheres), Isopor, etc		R\$ 2,00
VALOR TOTAL POR PESSOA				R\$ 16,00
QUANTIDADE TOTAL 15.000 PESSOAS				15.000
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)				R\$ 240.000,00

LOTE 04					
CONSOLIDADO LOTE 04					
LOTE	ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
3.1	5	Lanche	15.000	R\$ 16,00	R\$

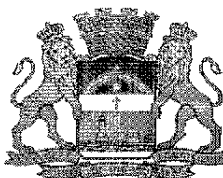


**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

					240.000,00
3.2	6	Almoço/Jantar - Marmita	8.000	R\$ 19,50	R\$ 156.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					R\$ 396.000,00

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	UND. / PESSOA	VALOR UNIT. POR PESSOA
6	ALMOÇO/JANTAR – MARMITA			
	Quant.: Mínimo de 20 pessoas			
	Duração: 5 horas			
		CARDÁPIO		
		Guarnições		
		• Feijão (01 tipo - macassa/ verde/ preto);	100 gramas/ pessoa	R\$ 3,00
		• Arroz (01 tipo - branco).	100 gramas/ pessoa	R\$ 2,50
		Massas (01 tipos)	100 gramas/ pessoa	R\$ 3,00
		Carne (02 tipos)		
		• Vermelha/ frango/ suína;	200 gramas/ pessoa	R\$ 3,00
		Farofa (01 tipos)		
		• Ovo,,bacon/ gerimum;	50 gramas/ pessoa	R\$ 1,00
		Salada (01 tipo)	100gramas/pessoa	R\$ 2,00
		BEBIDAS		
		Refrigerante (01 tipo)	350 ml/ pessoa	R\$ 3,00
		ESTRUTURA		
		Embalagem, Porta-guardanapo, Guardanapo, Papel-Toalha, Descartáveis (copos, pratos, talheres), Isopor, etc		R\$ 2,00
VALOR TOTAL POR PESSOA				R\$ 19,50
QUANTIDADE TOTAL 8.000 PESSOAS				8.000
VALOR TOTAL ESTIMADO (12 MESES)				R\$ 156.000,00

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
ANEXO C				
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS				
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BUFFET PARA CAMARIM TIPO A - PREÇO POR PESSOA	6000	R\$ 133,88	R\$ 803.280,00



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

2	BUFFET PARA CAMARIM TIPO B - PREÇO POR PESSOA	6000	R\$ 82,78	R\$ 496.680,00
3	COQUETEL VOLANTE - PREÇO POR PESSOA	2.000	R\$ 53,48	R\$ 106.960,00
4	COFFE BREAK	1.000	R\$ 43,04	R\$ 43.040,00
5	LANCHE - PREÇO POR PESSOA	15.000	R\$ 16,00	R\$ 240.000,00
6	ALMOÇO/JANTAR-MARMITA	8.000	R\$ 19,50	R\$ 156.000,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA				R\$ 1.845.960,00
Valor total geral da Proposta (Lotes 01, 02 e 03): Hum milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais.				

Valor Global da Proposta: R\$ 1.845.960,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 006/2017.

3.0 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 006/2017.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 006/2017.

5.0 - DA DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos com transportes, carga e descarga, mão de obra com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, fretes, armazenamento, distribuição e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

Recife/PE, 13 de junho de 2017.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINE GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE
Silvia Dayse da Silva Nogueira
SILVIA DAYSE DA SILVA NOGUEIRA - EPP
SILVIA DAYSE DA SILVA NOGUEIRA
CONTRATADA



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01 de agosto de 2017.

Recife, 14 de agosto de 2017.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Procurador-Geral do Município

SILENO SOUSA GUEDES
Secretário de Governo e Participação Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

ARTHUR BRUNO DE OLIVEIRA SCHWABACH
Secretário de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente

PORTARIA Nº 4094 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85 e no Processo nº 07.34289-0.17.

RESOLVE:

Rescindir a pedido, o Contrato por Tempo Determinado a contar de 23 de julho de 2017, da servidora **Jacqueline Augusta do Nascimento Oliveira**, do cargo de **Enfermeira (CTD)**, matrícula nº 100.549-9, CPF nº 026.008.584-74.

PORTARIA Nº 4085 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85 e no Processo nº 07.34273.7.17.

RESOLVE:

Rescindir a pedido, o Contrato por Tempo Determinado a contar de 24 de julho de 2017, da servidora **Maria das Graças da Silva Costa**, do cargo de **Professor 145 horas (CTD)**, matrícula nº 101.445-8, CPF nº 103.215.514-00.

PORTARIA Nº 4086 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85 e no Processo nº 07.217943.17.

RESOLVE:

Rescindir a pedido, o Contrato por Tempo Determinado a contar de 30 de junho de 2017, da servidora **Hanna Amélia Bione de Andrade Lima**, do cargo de **Instrutor de Educação Profissional** matrícula nº 100.893-5, CPF nº 070.265.894-40.

PORTARIA Nº 4087 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85 e no Processo nº 07.34265.4.17.

RESOLVE:

Rescindir a pedido, o Contrato por Tempo Determinado a contar de 21 de julho de 2017, da servidora **Josinete Maria dos Santos**, do cargo de **Professor 146 horas (CTD)**, matrícula nº 105.707-3, CPF nº 404.416.104-63.

PORTARIA Nº 4088 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85 e no Processo nº 07.47258.1.17.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a contar de 20 de julho de 2017, a servidora **Jacilene dos Santos Clemente**, do cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, matrícula nº 71.878-0, CPF nº 060.862.424-10.

PORTARIA Nº 4089 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85 e no Processo nº 07.47293.1.17.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a contar de 20 de julho de 2017, a servidora **Pollyanna Barreto Linhares Bastos da Nazaré**, do cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, matrícula nº 72.002-1 CPF nº 899.841.874-81

PORTARIA Nº 4090 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85 e no Processo nº 07.47461.1.17.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a contar de 21 de julho de 2017, a servidora **Priscila Amâncio de Aquino**, do cargo de **Agente Apoio Desenvolvimento Escolar**, matrícula nº 106.455-0, CPF nº 104.797.184-40

PORTARIA Nº 4091 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85 e no Processo nº 07.47223.1.17.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a contar de 20 de julho de 2017, a servidora **Antonia Keller Menezes do Nascimento**, do cargo de **Assistente Técnico de Controle Urbano**, matrícula nº 85.897-1, CPF nº 045.740.684-42

PORTARIA Nº 4092 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85 e no Processo nº 07.46539.7.17.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a contar de 17 de julho de 2017, a servidora **Ana Cláudia de Oliveira**, do cargo **Agente Administrativo**, matrícula nº 71.740-1, CPF nº 734.907.784-53.

PORTARIA Nº 4093 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85 e no Processo nº 07.48193.0.17.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a contar de 18 de julho de 2017, a servidora **Tamires de Souza Cabral**, do cargo **Agente Apoio Desenvolvimento Escolar**, matrícula nº 105.542-9, CPF nº 073.896.784-02

PORTARIA Nº 4094 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85 e no Processo nº 07.47022.8.17.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a contar de 19 de julho de 2017, a servidora **Márcia Aparecida Alves Pontes A. Freitas**, do cargo **Agente de Segurança Municipal**, matrícula nº 107.698-1, CPF nº 030.878.684-58.

PORTARIA Nº 4095 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85 e no Processo nº 07.47627.7.17.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a contar de 24 de julho de 2017, a servidora **Alexandra Cosme da Silva**, do cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil**, matrícula nº 105.481-3, CPF nº 081.987.914-25.

PORTARIA Nº 4096 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85 e no Processo nº 07.47658.7.17.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a contar de 24 de julho de 2017, o servidor **Gustavo Henrique Nepomuceno de Lima**, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula nº 98.782-0, CPF nº 055.768.654-70.

PORTARIA Nº 4097 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.728/85 e no Processo nº 07.42348.0.11, em atendimento ao parecer nº 0864/2017 da Procuradoria Consultiva.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a contar de 01 de junho de 2011, a servidora **Daniela Barros Montarroyos Pereira**, do cargo **Médico**, matrícula nº 67.694-6, CPF nº 799.658.064-20

PORTARIA Nº 4098 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 381/2017 - GAB/SESEG, RESOLVE:

Nomear **HEROÍTO SILVA DA SILVA**, CPF nº 58313125420, matrícula nº 25.809-5, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Setor de Fiscalização da Guarda Civil Municipal**, Símbolo "CAA-3", da Secretaria de Segurança Urbana, a contar de 01 de agosto de 2017.

Nomear **MAURA ALVES DE BARROS**, CPF nº 02531802444, matrícula nº 104.478-6, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Setor de Formação Cidadã da Guarda Civil Municipal**, Símbolo "CAA-3", da Secretaria de Segurança Urbana, a contar de 01 de agosto de 2017.

PORTARIA Nº 4099 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 381/2017 - GAB/SESEG, RESOLVE:

Dispensar, a pedido, **ADEILDO JOSÉ DA SILVA**, CPF nº 48396278453, matrícula nº 25.790-7, da função gratificada de **Gestor da Guarda Civil Municipal**, símbolo "FDA-1", da Secretaria de Segurança Urbana, a contar de 01 de agosto de 2017.

Dispensar, a pedido, **CLÁUDIO JACINTO FERREIRA**, CPF nº 23387173415, matrícula nº 23.165-0, da função gratificada de **Chefe de Divisão Administrativa da Guarda Civil Municipal**, símbolo "FDA-2", e designá-lo para exercer a função gratificada de **Chefe de Divisão de Fiscalização da Guarda Civil Municipal**, símbolo "FDA-2", da Secretaria de Segurança Urbana, a contar de 01 de agosto de 2017.

Designar **CLÁUDIO LUIZ GOMES NASCIMENTO**, CPF nº 71848815453, matrícula nº 30.421-6, para exercer a função gratificada de **Gestor da Guarda Civil Municipal**, símbolo "FDA-1", da Secretaria de Segurança Urbana, a contar de 01 de agosto de 2017.

Designar **JOSE LENILDO FERREIRA**, CPF nº 75569191453, matrícula nº 29.111-9, para exercer a função gratificada de **Chefe de Divisão de Monitoramento de Apoio da Guarda Civil Municipal**, Símbolo "FDA-2", da Secretaria de Segurança Urbana, a contar de 01 de agosto de 2017.

Designar **ANTONIO RICARDO ALVES**, CPF nº 50766252434, matrícula nº 29.379-0, para exercer a função gratificada de **Chefe de Divisão de Rondas na Cidadã da Guarda Civil Municipal**, Símbolo "FDA-2", da Secretaria de Segurança Urbana, a contar de 01 de agosto de 2017.

Designar **LÚCIO FLAVIO DOMINGOS DOS SANTOS**, CPF nº 33306109487, matrícula nº 24.248-8, para exercer a função gratificada de **Chefe de Divisão Tático Operacional da Guarda Civil Municipal**, Símbolo "FDA-2", da Secretaria de Segurança Urbana, a contar de 01 de agosto de 2017.

Designar **ELENILSON VICENTE FERREIRA**, CPF nº 35147504400, matrícula nº 23.180-9, para exercer a função gratificada de **Chefe de Divisão Administrativo da Guarda Civil Municipal**, Símbolo "FDA-2", da Secretaria de Segurança Urbana, a contar de 01 de agosto de 2017.

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Secretaria de Cultura
Secretária **LEOCÁDIA ALVES DA SILVA**

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: **Processo Licitatório nº 008/2017 - Pregão Presencial nº 005/2017 - CPL/FCCR - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº. 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Prestação de serviços de buffet, coquetel, coffee break, refeições preparadas e lanches, em camarins e eventos para atender à demanda da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da Contratada. Prazo de Vigência: 13/08/2017 a 13/08/2018. Valor Global: R\$ 1.645.960,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais). Fornecedor: **SILVIA DAYSE DA SILVA NOGUEIRA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.073.634/0001-00. Data de assinatura da ata: 13 de junho de 2017 - Signatários: **Diego Targino de Moraes Rocha** - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e **Silvia Dayse da Silva Nogueira** - Representante Legal da empresa vencedora.**

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente/FCCR

Secretaria de Saúde
Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

PORTARIA Nº 078, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Inciso 5º Art. 4º do Decreto Nº 29.472 de 29 de fevereiro de 2016 e o Decreto nº 30.389 de 07 de abril de 2017, que institui a Comissão



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO
RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA A.
P. S. SOM LTDA. - EPP.

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. **Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE doravante denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **A. P. S. SOM LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.868.432/0001-33, com sede à Avenida Central, 6356, Jardim São Paulo, Recife - PE, CEP 50.910-000, neste ato representada pelo Sr. **Arlindo Pereira da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 084.904.904-06, portador da cédula de identidade sob nº. 1.049.893, SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Central, nº 6356, Jardim São Paulo, Recife - PE, CEP nº 50.910-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 006/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2017 CEL/FCCR - BB Nº 685867, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº 8.666/93, vinculado à proposta da **CONTRATADA**, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente ao Lote 3, do qual a **CONTRATADA** foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da **CONTRATADA**, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;

III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;

IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

VI - permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

VII - rejeitar qualquer elemento entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - Utilizar os equipamentos, conforme especificações, marcas, e preços registrados na proposta de preços da CONTRATADA.

II - Providenciar a correção de deficiências, falhas ou irregularidades verificadas em qualquer dos equipamentos instalados no evento e, em caso da não correção, providenciar sua imediata substituição, no prazo máximo de 3(três) horas antes do início do evento. Durante a execução a substituição deverá ser feita de maneira imediata.

III - Entregar à CONTRATANTE, no prazo de até 05(cinco) dias após recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- a) Cronograma de montagem;
- b) Telefones para contato.

IV - Entregar à CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;

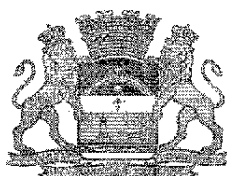
V - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

VI - Todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes verticais e horizontais, abastecimentos, combustíveis e todos os demais serviços e utensílios necessários à execução do objeto a ser licitado, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

VII - Responsabilizar-se por todas as despesas com mão de obra, inclusive encargos sociais, seguros contra acidentes, estadias, viagens, entre outras, que se fizerem necessárias para a realização e prestação do serviço.

VIII - Reparar, corrigir, remover, montar, desmontar, instalar, desinstalar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de erro ou falha de execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sem ônus para a CONTRATANTE de material e mão de obra.

IX - Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

X - Obedecer às orientações dos técnicos da CONTRATANTE, quanto as especificações e o atendimento das normas e legislação em vigor, bem como executar os serviços sem que venham causar transtornos à população.

XI - Entregar após a execução de todos os trabalhos, a CONTRATADA deve entregar o local utilizado para a montagem dos equipamentos, limpo e livre de quaisquer impedimentos para o seu uso posterior.

XII - Manter uma pessoa responsável, com qualificação técnica específica na área dos serviços designados, durante os eventos, para representá-la no atendimento de todas as solicitações e acompanhamento das atividades desenvolvidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

XIII - Responsabilizar-se permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.

XIV - Disponibilizar os telefones, correio eletrônico e fax para contato em caso de necessidade de assistência técnica corretiva, comunicando à CONTRATANTE quaisquer alterações.

XV - Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, à preservação dos bens da CONTRATANTE, bem como de terceiros.

XVI - Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pela mesma, devendo ainda, fornecer a DPE (Divisão de Produção de Eventos), documento contendo a descrição com função dos técnicos e demais profissionais no prazo de 3 (três) dias após o recebimento da OS (ordem de serviço). Os seus técnicos deverão apresentarem-se devidamente identificados por crachá e uniforme da empresa.

XVII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XVIII - Responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XIV - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XV - Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

XVI - Atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços;

XVII - Disponibilizar equipe técnica devidamente qualificada em quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e da operacionalização dos equipamentos, durante todo o período da contratação. A equipe deve ser composta por técnicos de sonorização, de iluminação, assistente de palco e demais técnicos pertinentes a área;

XVIII - Disponibilizar fios, cabos, conectores, passa cabos, box truss e treliças suficientes para instalação e funcionamento do sistema (incluindo as necessárias para instalação de iluminação). Prevenção contra incêndio (extintores) e aterramento, de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.

XIX - Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizados para a prestação de serviço, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos materiais e ferramentas.

XX - Disponibilizar caso seja necessário equipamentos que atendam às necessidades dos artistas (rider técnico) que virão compor a grade de atrações referentes à execução da ordem de serviço a executar de acordo com as orientações da equipe técnica da Divisão de Produção de Eventos.

XXI - Estar aparelhada com equipamentos de prevenção contra incêndio (Extintores) e Aterramento de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.

XXII - Entregar à CONTRATANTE Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, no prazo máximo de até 02(dois) dias antes da data de entrega dos equipamentos, conforme Cronograma Físico.

XXIII - Estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o **Engenheiro Eletricista**, aquele(s) apresentado(s) no item – Qualificação Técnica, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

I - Estão a encargos do Engenheiro Eletricista

- a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;
- b) acompanhar a instalação dos equipamento e outras atividades correlatas.

XXIV- Manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

XXV - Manter equipe de plantão, durante o evento, a fim de realizar manutenção e reposição sempre que solicitadas, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço;

XXVI - Trabalhar toda a equipe técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

XXVII - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXVIII - Desmontar todo material, de acordo com o cronograma e entregue bem acondicionado em local a ser definido pela CONTRATANTE;

XXIX- Comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

XXX- responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXXI - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXXII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXXIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXXV - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XXXVI - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXXVII - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

XXXVIII- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXXIX- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XL - desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XLI – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

XLII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XLIII - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XLIV - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XLV - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

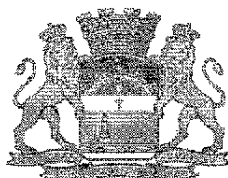
XLVI - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XLVII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XLVIII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XLIX – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

L - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

LI – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

LII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

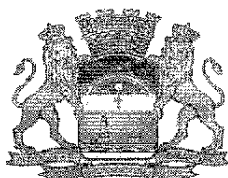
PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

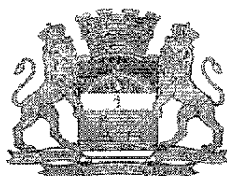
I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;

g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

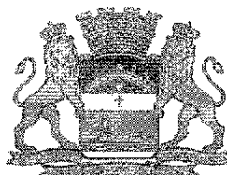
i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

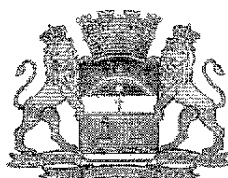
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer equipamento que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto será recebido por servidor da CONTRATANTE, que atestará o recebimento, na forma da legislação financeira.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por crédito em conta bancária, em regime de empreitada por preços unitário, de acordo com os serviços/equipamentos efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para execução do(s) pagamento(s) de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

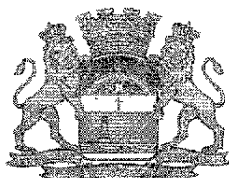
DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a entrega do objeto, bem como o local, será de acordo com as especificações mencionadas no Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, às custas da CONTRATADA, de acordo com o(s) dia(s) e horário(s) especificados na ordem de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instalações deverão ser efetuadas de acordo com o especificado na ordem de serviços, emitida pela Divisão de Produção de Eventos - DPE, obedecendo às orientações e/ou projetos elaborados pela equipe técnica para execução fiel execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da ordem de serviço, a Divisão de Produção de Eventos poderá solicitar à CONTRATADA a



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

disponibilização dos equipamentos descritos na ordem de serviço, para etiquetagem, pela equipe técnica designada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SEXTO – A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

PÁRAGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÁGRAFO NONO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

I - nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.

II - nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

III - a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nos termos do que estabelece o art.6º do Decreto nº 29.549 de 28 de março de 2016, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE, até o limite mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento).





**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do CONTRATANTE, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas..

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

PARÁGRAFO SEXTO - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

PARÁGRAFO SETÍMO - As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

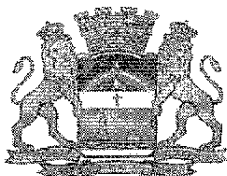
DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

- b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficar impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Terceira, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

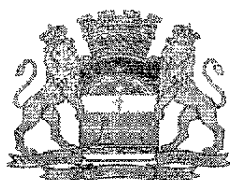
PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Terceira, e na hipótese de vir à CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, à CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das sanções determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do **PROCESSO Nº 006/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 - CEL/FCCR - BB Nº 685867**, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos das Dotações Orçamentárias nºs 6201.13.0392.1.211.2.579 e 6201.13.1.211.2.304 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

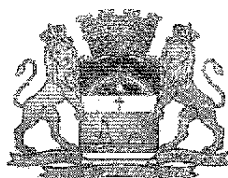
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



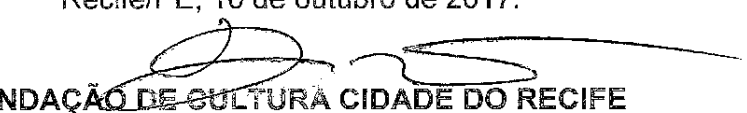


**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DO FORO**

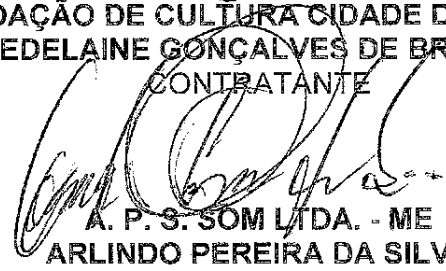
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife/PE, 10 de outubro de 2017.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITO
CONTRATANTE**


**A. P. S. SOM LTDA. - ME
ARLINDO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2017, CELEBRADA ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E A EMPRESA A. P. S. SOM LTDA. - ME, CNPJ Nº 40.868.432/0001-33.

1.0 – DO OBJETO

Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente ao Lote 3, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

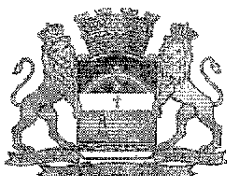
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Lote	ESPECIFICAÇÃO	Marca/Modelo	UND	QTD ITEM	QTD DIAS	VALORES UNITÁRIOS				VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
						CESSÃO UNITÁRIA	CESSÃO	MAO DE OBRA UNITÁRIA	MAO DE OBRA	UNIT.	GERAL
3	EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DE MEDIO PORTE - 03						R\$ 6.580,74		R\$ 1.485,07	R\$ 8.065,81	R\$ 967.897,20
	PA (Sonorização para o público)										
1	Console digital 48 canais com pré amplificadores com recall automático para todos os canais, 16 auxiliares, 08 matrix, 08 DCAs, contendo no mínimo 16 saídas físicas (outputs), 05 bandas de equalização paramétricas, 01 processador de efeito, 02 processadores	MARCA-VENUE -MODELO - MIX RACK+VENUE AO16 Analog Output Card	1	1	120	R\$ 345,89	R\$ 345,89	R\$ 52,55	R\$ 52,55	R\$ 398,44	R\$ 47.812,80



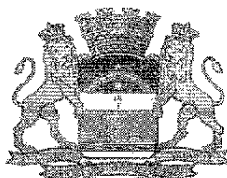
PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	dinâmicos por canal, 06 canais de equalização 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 khz											
2	Processador de Sistema Digital, com no mínimo 02 canais de entrada e 06 de saída	MARCA-D.A.S -MODELO-DSP - 26	1	2	120	R\$ 56,47	R\$ 112,94	R\$ 14,65	R\$ 29,29	R\$ 142,23	R\$ 17.067,60	
3	Sistema de intercomunicação entre as mesas de PA e de Monitor contendo 1 unidade master, 1 unidade escrava, luzes de alerta e headsets (com headphone circunaural e microfone acoplado) nas duas unidades.	Production Intercom EconoCom(Unidade Master) 02 BP-1(Unidade Escrava) 02 LP100 (Luz de Aleria), 03 SMH210 (Headsetes)	1	1	120	R\$ 103,25	R\$ 103,25	R\$ 28,31	R\$ 28,31	R\$ 131,56	R\$ 15.787,20	
4	NoteBook que reproduza CD/DVD/MP3	MARCA -DELL- MODELO-SERIE 5000	1	1	120	R\$ 87,08	R\$ 87,08	R\$ 26,69	R\$ 26,69	R\$ 113,77	R\$ 13.652,40	



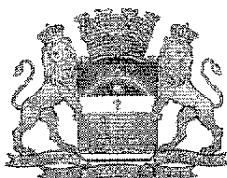
PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

5	Multicabo de 48 vias + 8 vias de retorno. Split para monitor e comprimento mínimo de 60 metros	MARCA-Whirlwind, santo Ângelo e neutrik-MODELO-Multicabos de 56 vias (48+8) com splitter modelo concert 56.comprometo 75 metros PA e 25 metros Monitor. Multicabos de sinal de fabricação própria, de 12 vias, com cabos santo Ângelo e conectores neutrik nc3fxx e nc3mxx	1	1	120	R\$ 87,08	R\$ 87,08	R\$ 26,69	R\$ 26,69	R\$ 113,77	R\$ 13.652,40
6	Caixas acústicas tipo Line Array industrializadas do mesmo fabricante e modelos na seguinte configuração 02 ou 03 vias com sistema Fly, potência de pico mínima de 127 dB SPL a 1,00m de distância, com cobertura horizontal de no mínimo 90 graus, resposta de frequência de no mínimo 80Hz a 20kHz, amplificação da mesma marca e modelo, processamento e amplificação de acordo	MARCA-D.A.S MODELO-AERO38 AUTO-AMPLIFICADA	1	16	120	R\$ 19,60	R\$ 313,54	R\$ 3,08	R\$ 49,31	R\$ 362,85	R\$ 43.542,00



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	com fabricante.										
7	Caixas acústicas industrializadas que reproduzam frequências baixas (Sub/Graves) com 02 Alto falante de 18" e potência mínima de 1000W rms cada falante. Resposta de frequência de mínima de 30Hz a 100Hz.	Subs de fabricação própria tipo JBL SRX728S Subwoofer (3000 Watts, 2x18") Falantes EROS Tiger 3K 1500 watts, Amplificação 6 Studio R X12	1	16	120	R\$ 19,60	R\$ 313,54	R\$ 3,08	R\$ 49,31	R\$ 362,85	R\$ 43.542,00
8	Fios e cabos para ligação do sistema, Compatíveis e com reservas de cabos	MARCA-PIRELLI ,SANTO ANGELO-MODELO PIRASTIC/ANGLLW	1	1	120	R\$ 87,08	R\$ 87,08	R\$ 26,69	R\$ 26,69	R\$ 113,77	R\$ 13.652,40
9	sistema AC distribuído r de energia alimentado por 03 fases independentes, 01 neutro e aterramento independente do sistema de aterramento do palco, com cabeamento m 50 metros e chave disjuntora que cancele a	Marca=TELEM/PIRELLI/CONF/HATES modelo= caixa de distribuição de 150A/pirelli , confi'hastes de 2 mts + conector	1	1	120	R\$ 103,25	R\$ 103,25	R\$ 28,31	R\$ 28,31	R\$ 131,56	R\$ 15.787,20



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

		ação da unidade geradora										
Lote 3		Monitor (Sonorização para palco)										
10		Console digital 48 canais com pré-amplificadores com recall automático para todos os canais, 24 auxiliares, 08 matrix, 08 DCAs, contendo no mínimo 20 saídas físicas (outputs), 05 bandas de equalização paramétricas, 02 processadores de efeito, 02 processadores dinâmicos por canal, 08 canais de equalização 31 bandas operacionais, com resolução mínima de 48 khz;	MARCA-VENUE -MODELO - MIX RACK+VENUE AO16 Analog Output Card	1	1	120	R\$ 345,89	R\$ 345,89	R\$ 52,55	R\$ 52,55	R\$ 398,44	R\$ 47.812,80
11		Subsnakes de no mínimo 08 canais com no mínimo 10 metros de comprimento. Conectores	MARCA-SANTO ANGELO-MODELO SUBSNAKE 12 VIAS COD.10608/LP592AN	1	8	120	R\$ 16,95	R\$ 135,60	R\$ 3,94	R\$ 31,54	R\$ 167,14	R\$ 20.056,80



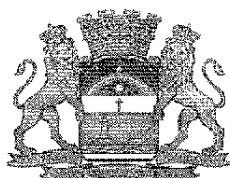
PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	s XLR										
12	Sistemas de monitor (in ear) estéreo sem fio que opere em frequência UHF com no mínimo 2 frequências selecionáveis, transmissor com saída balanceada com conectores XLR, limiter interno e conector para antena em 50 Ohms. Receptor alimentado por bateria para no mínimo 4 horas de duração, fone de ouvido com sensibilidade de aproximadamente 115dB SPL/mW e resposta de frequência de 50Hz a 15KHz;	MARCA-SHURE-MODELO-PSM900/SE425	1	4	120	R\$ 41,99	R\$ 167,95	R\$ 8,69	R\$ 34,77	R\$ 202,72	R\$ 24.326,40
13	Sistemas de monitor com fio de 8 canais, incluindo cabos longos e headphones para cada canal em perfeito estado de	MARCA-Behringer/akg/santo angelo-MODELO-POWERPLAY-PRO-8 HA8000/k414p/cabos santo angelo	1	2	120	R\$ 51,63	R\$ 103,25	R\$ 14,16	R\$ 28,31	R\$ 131,56	R\$ 15.787,20



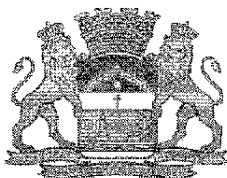
PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	Funcionamento, com resposta mínima de 50Hz a 20kHz e impedância mínima de 60Ω;										
14	Processador de Sistemas digital, com no mínimo 02 canais de entrada e 08 de saída.	MARCA-DBX-MODELO-DRIVER RACK 4800	1	1	120	R\$ 103,25	R\$ 103,25	R\$ 28,31	R\$ 28,31	R\$ 131,56	R\$ 15.787,20
15	Sistemas de side fill composto de: 04 Caixas acústicas que reproduzam no mínimo 03 faixas de frequências separadas, tri-amplificadoras, com potência aproximada de 700W rms para os graves, 400W rms para o médio grave, e 200W rms para as médias altas. Resposta de frequência mínima de 80 Hz a 18 Khz: 04 Caixas acústicas que reproduzam frequências baixas (Sub/Graves) com 02 Alto falante de 18" e potência	MARCA-EAW/STUDIOR-MODELO-SB850/KF850,X5	1	1	120	R\$ 151,77	R\$ 151,77	R\$ 33,16	R\$ 33,16	R\$ 184,93	R\$ 22.191,60



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	minima de 800W rms cada falante. Resposta de frequência de mínima de 30Hz a 100Hz. Amplificação capaz de superar a demanda em no mínimo 20%.										
16	Caixa acústica tipo monitor para Bateria com 03 vias, biamplificada dotada de dois falantes de 15" para LF, 2 falantes de 6.5" e driver de 2" para MF/HF. Potência aproximada de 1000W rms para LF e 600W rms para MF/HF. Amplificação capaz de superar a demanda em no mínimo 20%.	MARCA-EAW/STUDIOR-MODELO-LA118Z/LA325/X5	1	2	120	R\$ 43,54	R\$ 87,08	R\$ 13,35	R\$ 26,69	R\$ 113,77	R\$ 13.652,40
17	Caixas acústicas tipo monitor de chão, contendo 02 falantes de 12 polegadas e um driver de alta frequência de 02 polegadas. Possibilidade de chaveamento entre passivo e	MARCA-EAW/STUDIOR-MODELO-SM400/X5	1	12	120	R\$ 12,65	R\$ 151,77	R\$ 2,76	R\$ 33,16	R\$ 184,93	R\$ 22.191,60



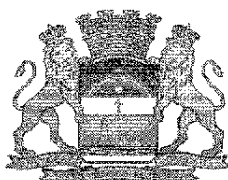
PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

		ativo bi-amplificado e potência mínima em modo passivo de 500W rms. Amplificação capaz de superar a demanda em no mínimo 20%.										
	18	Fios e cabos para ligação do sistema.	MARCA-PIRELLI/SANTO ANGELO-MODELO-PIRASTIC/ANGLLW	1	1	120	R\$ 87,08	R\$ 87,08	R\$ 26,69	R\$ 26,69	R\$ 113,77	R\$ 13.652,40
Lote 3		Microfones e acessórios										
	19	Microfones dinâmicos para captação de voz e instrument os padrão de captação cardioide, hipercardióide ou supercardi óide	MARCA-SHURE/AKG-MODELO-SM58/SM57/UR2.	1	50	120	R\$ 2,07	R\$ 103,25	R\$ 0,57	R\$ 28,31	R\$ 131,56	R\$ 15.787,20
	20	Microfones condensadores padrão de captação cardioide.	MARCA-SHURE/AKG-MODELO-SM-81/C1000/MKH8090	1	8	120	R\$ 16,54	R\$ 132,35	R\$ 3,90	R\$ 31,23	R\$ 163,58	R\$ 19.629,60
	21	Sistemas de microfone sem fio que opere em UHF. O sistema deverá conter transmissor do tipo bastão com cápsula dinâmica padrão de captação cardioide, receptor dotado de duas antenas,	MARCA- SHURE-MODELO-ULXD4/ULXD1/ULXD2	1	4	120	R\$ 37,94	R\$ 151,77	R\$ 8,29	R\$ 33,16	R\$ 184,93	R\$ 22.191,60



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	alcance mínimo de 150 metros entre transmissor e receptor em vão livre, possibilidade de de sincronização entre transmissor e receptor via infravermelho, função de busca automática por canal livre e no mínimo 72 canais disponíveis por grupo de frequência.										
22	Kit de microfones para bateria acústica, contendo 01 microfone dinâmico padrão de captação cardióide de diafragma grande e resposta de frequência mínima entre 20Hz e 10KHz, 05 microfones dinâmicos padrão de captação cardioide, supercardioides ou hipercardioides com resposta de frequência mínima entre 40Hz e 15KHz e 03 microfones com	MARCA-SHURE/AKG-MODELO-Shure Beta 98AMP/C 3PK Drum Mic 3 Pack/DMK57-beta 52 Drum Mic Kit /C1000/beta 91/beta56/	1	2	120	R\$ 75,89	R\$ 151,77	R\$ 16,58	R\$ 33,16	R\$ 184,93	R\$ 22.191,60



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

		cápsula a condensador padrão de captação cardióide com resposta mínima de 60Hz a 20KHz.										
	23	Direct Box	MARCA Behringer -MODELO Ativa Gi100,DI 600 PASSIVO	1	20	120	R\$ 6,78	R\$ 135,60	R\$ 1,58	R\$ 31,54	R\$ 167,14	R\$ 20.056,80
	24	Pedestais para microfone modelo girafa	MARCA-RMV-MODELO - PSU0135/PSU0060	1	40	120	R\$ 2,99	R\$ 119,44	R\$ 0,75	R\$ 29,91	R\$ 149,35	R\$ 17.922,00
	25	Plataformas pantográficas medindo 2x1m, altura ajustável de 0,30 a 1,00m em alumínio estrutural, piso em compensado naval de 25mm coberto com carpete	MARCA-FEELING -MODELO- 2x1 cod 00-09-0173-1 com rodas e travas	1	12	120	R\$ 11,30	R\$ 135,60	R\$ 2,63	R\$ 31,54	R\$ 167,14	R\$ 20.056,80
	26	Garra para uso de microfones em instrumentos	MARCA-LP-MODELO-CORDCR	1	10	120	R\$ 9,68	R\$ 96,78	R\$ 2,77	R\$ 27,66	R\$ 124,44	R\$ 14.932,80
	27	cabos de microfone. Conectores XLR	MARCA-SANTO ANGELO/LP-MODELO-XLR ANGLLW/CORDCR/LP592AN	1	150	120	R\$ 1,06	R\$ 158,25	R\$ 0,23	R\$ 33,80	R\$ 192,05	R\$ 23.046,00
	28	cabos de instrumento. Conectores P10	MARCA-SANTO ANGELO-MODELO-ANGL NI P10 x P10 3.05M/ANGL TX	1	40	120	R\$ 2,18	R\$ 87,08	R\$ 0,67	R\$ 26,69	R\$ 113,77	R\$ 13.652,40
Lote 5		Equipamentos DE BACKLINE										



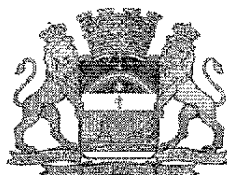
PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

29	Amplificador valvulado para Guitarra tipo Combo, com potencia mínima em RMS de 100Watts. 02 Sistema de Amplificação para guitarra composto de: Cabeçote, amplificador a válvula com potencia mínima em RMS de 100Watts, 01 caixa acústica contendo 04 alto-falantes de 12", fabricação industrial e compatível com o cabeçote acima solicitado	MARCA-FENDER-MODELO - TWIN REVERB	1	2	120	R\$ 67,80	R\$ 135,60	R\$ 15,77	R\$ 31,54	R\$ 167,14	R\$ 20.056,80
30	Sistema de Amplificação para contrabaixo composto de: Cabeçote, caixa acústica com 05 alto-falantes 10", caixa acústica com 01 alto-falante de 15" e potencia mínima em RMS de 300Watts	MARCA-HARTKE Systems - MODELO- LH500H/VX410/VX115	1	1	120	R\$ 135,60	R\$ 135,60	R\$ 31,54	R\$ 31,54	R\$ 167,14	R\$ 20.056,80



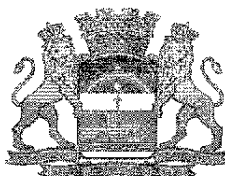
PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	31	bateria fabricada com madeira do tipo Maple ou Birch: Bumbo de 22", caixa 14", tons de 12" 13" e 16", ferragens: 01 estante de caixa, 01 máquina de Hi Hat, 01 banco, 05 estantes de pratos	MARCA- PEARL/YAMAHA/REMO- MODELO-01 pearl reference series e 01 yamaha recording custom, cada uma com bumbo de 22", caixa de 14", tons de 12" 13" e 16", 01 estante de caixa, 01 máquina de chimbau, 01 banco e 04 estantes de pratos; peles remo pin stripe, 01 máquina de chimbau h1000, 01 banco d-1000 e 3 estantes de pratos c-1000/H1000/D-1000/C1000/SDB 5 AWN	1	2	120	R\$ 61,33	R\$ 122,66	R\$ 15,13	R\$ 30,25	R\$ 152,91	R\$ 18.349,20
Lote 3		Equipamentos para iluminação cênica										
	32	Refletores par 64, foco#5. Com os respectivos acessórios; garras, porta-gel e etc	MARCA TELEM/ROSCO/GE/MECA LUX-MODELO-TM-6212/SUPERGEL/GE13993/GE13233/ GE13229	1	24	120	R\$ 3,63	R\$ 87,08	R\$ 1,11	R\$ 26,69	R\$ 113,77	R\$ 13.652,40
	34	Refletores par led rgbw, dmx 512 de 3 watts	Marca-NEWLED- Modelo-LP-570	1	24	120	R\$ 9,02	R\$ 216,48	R\$ 1,65	R\$ 39,62	R\$ 256,10	R\$ 30.732,00
	35	Refletores elipsoidais de 750 watts e 36 graus de abertura, com os respectivos acessórios; porta-gel, garras, facas, iris e etc	Marca- PLS- Modelo-POWER COLOR 5W	1	6	120	R\$ 19,91	R\$ 119,44	R\$ 4,99	R\$ 29,91	R\$ 149,35	R\$ 17.922,00



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

36	Moving head's beam 5R	MARCA-Telem modelo- om-771	1	16	120	R\$ 6,45	R\$ 103,25	R\$ 1,77	R\$ 28,31	R\$ 131,56	R\$ 15.787,20
	Moving head's spot	MARCA-CLAY PAKY-MODELO-SHARPY com lampada Platinum 5R	1	8	120	R\$ 14,93	R\$ 119,44	R\$ 3,74	R\$ 29,91	R\$ 149,35	R\$ 17.922,00
37	Refletores Strobe dmx MARCA-MARTIN-MODELO-512 de 3000 ATOMIC3000 watts.		1	6	120	R\$ 19,91	R\$ 119,44	R\$ 4,99	R\$ 29,91	R\$ 149,35	R\$ 17.922,00
38	Console de iluminação de 2058 canais de dmx, 60 canais de fader, 05 universos para programação independente e sistema de gravação em sub-master ou play-back.	MARCA AVOLITES - MODELO-AVOLITES PEARL 2010	1	1	120	R\$ 281,11	R\$ 281,11	R\$ 46,11	R\$ 46,11	R\$ 327,22	R\$ 39.266,40
39	Refletores mini-brutew de 06 lâmpadas cada e mínimo de 650 watts por lâmpada.	MARCA-TECPORT/GE-MODELO-TEC PORT 448901/GE 330330	1	6	120	R\$ 19,91	R\$ 119,44	R\$ 4,99	R\$ 29,91	R\$ 149,35	R\$ 17.922,00
40	Canhão seguidor de 1200 watts com os respectivos acessórios.	MARCA-TELEM-MODELO-tm 1512	1	1	120	R\$ 151,77	R\$ 151,77	R\$ 33,16	R\$ 33,16	R\$ 184,93	R\$ 22.191,60
41	Máquinas de Fumaça Haze 3.000	MARCA-ROBE MODELO-HAZE 500 FT PRO 230V 500W C/ CASE e FLUID,LITER	1	1	120	R\$ 122,66	R\$ 122,66	R\$ 30,25	R\$ 30,25	R\$ 152,91	R\$ 18.349,20
42	Sistema de splitter ou buffer com 05 entradas e 16 ou mais saídas	MARCA-HPL-MODELO-SPLITTE PLUS	1	1	120	R\$ 93,54	R\$ 93,54	R\$ 27,34	R\$ 27,34	R\$ 120,88	R\$ 14.505,60
43	Sistema de distribuição de energia	Marca= HPL modelo= PRO POWER	1	1	120	R\$ 103,25	R\$ 103,25	R\$ 28,31	R\$ 28,31	R\$ 131,56	R\$ 15.787,20



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

	com 24 saídas de 4Kw por canal, para alimentação de equipamentos no palco; moving's, par led's e etc										
44	12 canais de dimmer filtrados de 4000 Watts cada, compatível com sinal DMX.	MARCA-TELEM -MODELO MX800	1	3	120	R\$ 29,03	R\$ 87,08	R\$ 8,90	R\$ 26,69	R\$ 113,77	R\$ 13.652,40
45	Conjunto de estrutura em Box trus, q-30, q-50 ou q-76 , talhas , parafusos, porcas e ruelas, de acordo com a necessidade da planta de luz.	MARCA-FEELING/KOCH/CM/CMDB/el o-MODELO-P30/CONER BLOCK/SC-1/MANILHA SUPER STRONG/CINTAS DE POLIESTER PLANA VERDE/balde lona elo	1	1	120	R\$ 216,53	R\$ 216,53	R\$ 39,60	R\$ 39,59	R\$ 256,12	R\$ 30.734,40
46	Refletores de vapor metálico hqi de 400 watts.	MARCA- SPECON/PENN ELOM-MODEO-PROTETOR DE CABOS SP200	1	6	120	R\$ 14,53	R\$ 87,19	R\$ 4,45	R\$ 26,70	R\$ 113,89	R\$ 13.666,80
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 6.580,74	R\$ 1.486,07	R\$ 8.065,81	R\$ 967.897,20		

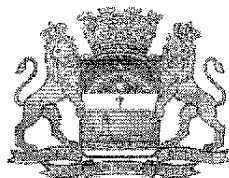
Valor Global da Proposta: R\$ 967.897,20 (novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

2.0 - DO PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o devido atesto do órgão responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 007/2017.

3.0 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposto na Cláusula Décima Segunda da Ata de Registro de Preços nº 007/2017.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme disposto na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços nº 007/2017.

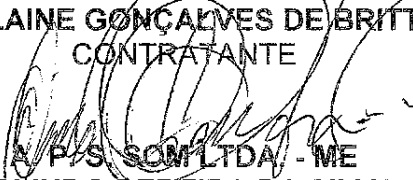
5.0 - DA DECLARAÇÃO

Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos com transportes, carga e descarga, mão de obra com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, fretes, armazenamento, distribuição e demais custos incidentes sobre a execução do objeto.

Recife/PE, 10 de outubro de 2017.


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA
CONTRATANTE**


**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
EDELAINÉ GONÇALVES DE BRITTO
CONTRATANTE**


**A.P.S. SOM LTDA - ME
ARLINDO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA**



RESOLVE:

Art. 1º Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 13 inciso IV da Lei nº 16.281, de 24 de dezembro de 2016, no valor de R\$160.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor do(a) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS conforme discriminação(s) a seguir.

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2600 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS
2601 - Secretaria de Desenv. Social, Juventude, Polít. sobre Drogas e Dir. Humanos - Administração Direta
2601.08.244.1.241.2.285 - Implementação de Políticas de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social de Usuários e Dependentes de Drogas 150.000,00
3.3.90.39-F10100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas 150.000,00
TOTAL 300.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina parágrafo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$

2600 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, JUVENTUDE, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E DIREITOS HUMANOS
2601 - Secretaria de Desenv. Social, Juventude, Polít. sobre Drogas e Dir. Humanos - Administração Direta
2601.08.244.1.241.2.285 - Implementação de Políticas de Prevenção, Tratamento e Reinserção Social de Usuários e Dependentes de Drogas 150.000,00
3.3.90.43-F10100 - Subvenções Sociais 150.000,00
TOTAL 300.000,00

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas

Secretaria de Finanças
Secretário RICARDO DANTAS

EMPREL - Empresa Municipal de Informática

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 009/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Processo nº: 003/2017.

Comissão: CPLUPREGÃO.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2017.

Natureza/Objeto: Serv. cons. técnicos de tecnologia da Informação e atualização.

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de tecnologia da informação e comunicação - TIC, contemplando desenvolvimento, manutenção, teste e elaboração de documentação, de versões dos sistemas computacionais, no todo ou em partes, em regime de fábrica de software e que tenha a MDS - Metodologia Empirial do Desenvolvimento de Software, da EMPREL, como metodologia base, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as condições, especificações e quantitativos descritos no Anexo II do Termo de Referência do Edital.

Prazo de Vigência: de até 12 (doze) meses.

Valor Global Estimado Registrado: R\$ 15.745.350,00 (quinze milhões setecentos e quarenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

Fornecedor: INDRABRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A.

CNPJ nº: 01.845.738/0005-00.

Data da Assinatura: 02 de outubro de 2017.

Signatários: EMPREL: Sr. Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente
Sr. Rogério Aguiar Coelho Teixeira - Diretor de Soluções de Tecnologia da Informação

INDRABRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S/A.

Sr. Marcos Vinícius Pinheiro DIB - Diretor

Sr. Antônio de Farias Leite Neto - Diretor (*)

Extrato de Termo Aditivo a Contrato

Processo nº: 009/2015.

Comissão: CPLUPREGÃO.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços 009/2015

Objeto/Natureza: Serviços de Limpeza e Conservação Predial e Apoio Administrativo

Objeto/Descrição: Reparação dos Preços, prevista no Item 6.2.2 da Cláusula Sexta do Contrato, com fundamento no Art. 8º, § 1º do Decreto Municipal nº 23.127/2007 e Despacho nº 17/2017 - CGMAT/CGM.

Contrato nº: 006/2016.

Contratado: RPI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.781.873/0001-82.

Valor Contratado: R\$ 1.005.489,58 (um milhão, cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos)

Valor Acrescido: R\$ 122.723,04 (cento e vinte e dois mil setecentos e vinte e três reais e quatro centavos).

Termo Aditivo: 2º (segundo)

Prazo Inicial: 12 (doze) meses.

Recife, 19 de outubro de 2017.

Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente

Ana Maria Alves Monteiro Pessoa - Equipe de Apoio/Pregão. (*)

Processo nº: 012/2016.

Comissão: Pregão - CELCC

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 012/2016 - CELCC

Objeto/Natureza: Serviços de abastecimento de combustíveis.

Objeto/Descrição: Acordo quantitativo do Objeto Contratual, no valor correspondente a R\$ 8.870,30 (oito mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

Contrato nº: 001/2017.

Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CNPJ: 00.634.122/0001-97.

Valor Contratado: R\$ 35.589,76 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)

Valor Acrescido: R\$ 8.870,30 (oito mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos)

Termo Aditivo: 1º (primeiro)

Prazo Inicial: 12 (doze) meses.

Recife, 19 de outubro de 2017.

Eugênio José Batista Antunes - Diretor Presidente

Ana Maria Alves Monteiro Pessoa - Equipe de Apoio/Pregão. (*)

Controladoria Geral do Município
RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

PORTARIA Nº 026 DE 11 OUTUBRO DE 2017.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder suprimento individual identificação nos elementos de despesa 3.3.90.50 - material de consumo e 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoas jurídicas, à servidora TATIANA MARIA TOSCANO PAFFER, matrícula nº 103.945-8, CPF nº 68657147415, RS nº 3.733.008-SS/PE, Analista de Controle Interno, lotada na Controladoria Geral do Município, residente e domiciliada à RUA FREI JACOBATO, 160/1301, TORRE RECIFE/PE, CEP: 50710-030, em substituição à servidora JANAINA QUIRINO PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 96.969-5, CPF nº 027.707.154-28, Chefe da Divisão Administrativa, lotada na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições lhe confere a Lei Orgânica do Município do Recife, **R E S O L V E**:

I - Suprir a Servidora TATIANA MARIA TOSCANO PAFFER, matrícula nº 103.945-8, Analista de Controle Interno, a Gratificação de Controle Interno - GCI, instituída pelo art. 17, da Lei nº 17.897/2013.

II - Attribuir ao servidor: ROBSON CLAY SOUZA, matrícula nº 104.136-3, Analista de Controle Interno, a Gratificação de Controle Interno - GCI, instituída pelo art. 17, da Lei nº 17.897/2013, a contar da 01 de outubro de 2017.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2017.

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município

Secretaria de Cultura
Secretária LEOCÁDIA ALVES DA SILVA

SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
CICLOS CULTURAIS DO RECIFE 2017/2018

A Secretaria de Cultura do Município do Recife - SECULT, a Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Município do Recife - SETURTEL e a Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR, por meio de seus representantes legais, considerando a Convocatória para inscrições de projetos artísticos para compor a programação dos Ciclos Culturais de 2017/2018, informam sobre alteração no item 4.1.1 do Edital, que passará a ser "Cada proponente poderá inscrever até 30 (trinta) projetos para cada Ciclo Cultural." O Edital e seus Anexos estão disponíveis através do site www.culturarecife.com.br. Mais informações pelo endereço eletrônico interacao@recife.pe.gov.br ou através dos telefones (81) 3355-4561/4591 no caso de Agremiações Carnavalescas e (81) 3355-8502/9013, no caso de produtores, artistas e grupos.

Recife/PE, 16 de outubro de 2017.

Leocádia Alves da Silva

Secretária de Cultura

Ana Paula Vileça

Secretária de Turismo, Esportes e Lazer

Diego Targino de Moraes Rocha
Diretor Presidente - Fundação de Cultura Cidade do Recife

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 009/2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CELFCCR - BB nº 686587 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente ao Lote 3, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Global: R\$ 461.894,40 (quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos). Fornecedor: A. P. S. SOM LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.40.858.432/0001-58. Data de assinatura da ata: 10 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Afonso Pereira da Silva - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 009/2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CELFCCR - BB nº 686587 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente aos Lotes 4 e 5, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Global: R\$ 1.488.900,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte reais). Fornecedor: BIZASOM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE SOM E LUZ LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.105.357/0001-58. Data de assinatura da ata: 10 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Severino Roberto dos Santos - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 009/2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CELFCCR - BB nº 686587 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente ao Lote 6, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Global: R\$ 1.488.900,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e vinte reais). Fornecedor: BIZASOM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE SOM E LUZ LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.105.357/0001-58. Data de assinatura da ata: 10 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Severino Roberto dos Santos - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 009/2017 - Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CELFCCR - BB nº 686587 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a prestação dos serviços de fiscalização, observação e controle de bens patrimoniais, públicos e privados, que estejam disponibilizados para atuação em eventos de grande, médio e pequeno porte, da CONTRATANTE com fluxo de público diário mínimo de 15.000 (quinze mil) pessoas, executados através das categorias profissionais identificadas como colaborador e supervisor, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Global: R\$ 1.344.600,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais). Fornecedor: MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.668.663/0001-43. Data de assinatura da ata: 16 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Tomaz Lyra Coutinho - Representante Legal da empresa vencedora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2017, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade: Processo Licitatório nº 005/2017 - Pregão Eletrônico nº 001/2017 - CELFCCR - BB nº 683805 - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 27.070, de 10 de maio de 2013. Especificação do Objeto: Registro de Preços a prestação dos serviços de fiscalização, observação e controle de bens patrimoniais, públicos e privados, que estejam disponibilizados para atuação em eventos de grande, médio e pequeno porte, da CONTRATANTE com fluxo de público diário mínimo de 15.000 (quinze mil) pessoas, executados através das categorias profissionais identificadas como colaborador e supervisor, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA. Prazo de Vigência: 10/10/2017 a 10/10/2018. Valor Global: R\$ 1.344.600,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais). Fornecedor: MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.668.663/0001-43. Data de assinatura da ata: 16 de outubro de 2017 - Signatários: Diego Targino de Moraes Rocha - Diretor Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife e Ivan José de Siqueira Leite - Representante Legal da empresa vencedora.

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Extrato do Contrato nº 3665/2017 - Cessão, montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operacionalização de equipamentos de sonorização e iluminação, com mão de obra e demais custos por conta da empresa, relativamente ao Lote 03, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório nº 009/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2017 - CELFCCR e a proposta da CONTRATADA. Contratada: A. P. S. SOM LTDA - ME, inscrita no



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

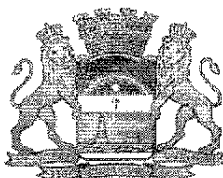
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO
RECIFE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA
MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS
LTDA. - ME.**

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a Sra. **Edelaine Gonçalves de Britto**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife - PE doravante denominado, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MC PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ nº. 08.668.863/0001-43, com sede à Avenida Dr. Belmiro, nº. 757, Loja 42 Bairro Novo Carmelo, Camaragibe - PE, CEP 54.762-303, representada pelo Sr. **Ivan José de Siqueira Leite**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 686.774.804-04, portador da Cédula de Identidade nº. 3.104.158 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Samaria, nº. 601, Timbi, Camaragibe - PE, CEP 54.768-250, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013 e 29.549/16, Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no **Processo Licitatório nº 005/2017**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2017 CEL/FCCR - BB Nº 683603**, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei nº. 8.666/93, vinculado à proposta da **CONTRATADA**, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a prestação dos serviços de fiscalização, observação e controle de bens patrimoniais, públicos e privados, que estejam disponibilizados para atuarem em eventos de grande, médio e pequeno porte, da **CONTRATANTE** com fluxo de público diário mínimo de 15.000 (quinze mil) pessoas, executados através das categorias profissionais identificadas como colaborador e supervisor, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da **CONTRATADA**, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituí obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

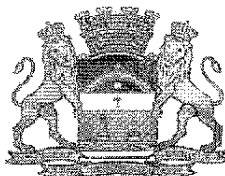
IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

V - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;

VI - tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

VII - analisar, após a execução dos serviços, se estes estão em conformidade com os descritos no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

VIII - facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à CONTRATADA o acesso ao local da execução dos serviços e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - Manter escritório (sede ou representação), na cidade de Recife/PE ou Região Metropolitana, devendo comprovar essa condição em até 20 (vinte) dias corridos após a data da convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços e infraestrutura que permita a obtenção dos padrões de atendimento deste Termo de Referência;

II - permanecer, os funcionários da contratada, designados para cada posto, sempre atentos, para identificar pessoas e impedir que estranhos adentrem aquele ambiente e, em caso de violação, acionarão imediatamente a segurança do evento;

III - permanecer, os funcionários da contratada, no posto de forma assídua, com senso de responsabilidade e atenção aos procedimentos;

IV - registrar, os funcionários da contratada, diariamente em livro de ocorrência, todos os acontecimentos anormais de seu turno de serviço, bem como promover a passagem de serviços e de fiscalização;

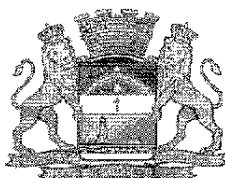
V - disponibilizar por equipe/evento os equipamentos nas quantidades mínimas, conforme relação abaixo:

Tabela - Equipamentos	
Item	Qtd. Mínima
Livro de Ocorrência	1
Apito	50
Cordão de Apito	50
Lanterna	20
Pilha p/ lanterna	10
Rádio portátil c/fone	5

VI - sugerir medidas que venham diminuir os riscos para o andamento dos serviços;

VII - manter rigorosamente uniformizado seus funcionários, durante todo turno do serviço, conforme Abaixo:

Tabela - Composição dos Uniformes	
Descrição	Qtd. Mínima por profissional
Camisa social de manga comprida	2



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Cinto de nylon	1
Par de sapatos	1
Calças	2
Meias	2
Quepe com emblema	1
Jaqueta de frio	1
Capa de chuva	1
Crachá	1

VIII - providenciar para que seus funcionários cumpram as normas legais vigentes no país, bem como todas as determinações, que venham a ser expedidas pela administração da FCCR;

IX - possuir estrutura logística e operacional capaz de, quando precisar, transportar seus funcionários;

X - obrigar-se a fornecer aos empregados, proteção auricular (EPI) adequado aos níveis de ruído, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme especificações técnicas e as normas da ABNT;

XI - possuir em seu quadro funcional, no mínimo: 01 (um) Engenheiro do Trabalho, 01 (um) Médico do Trabalho e 02 (dois) Técnicos de Segurança do Trabalho, a fim de desenvolverem ações preventivas voltadas à preservação da saúde e segurança de cada trabalhador envolvido em cada evento, em razão da graduação de risco e insalubridade das atividades profissionais e do efetivo envolvido em cada evento;

XII - instruir seus empregados, quanto às necessidades de acatar as orientações da FCCR;

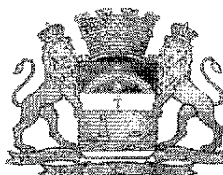
XIII - atender de imediato às solicitações da FCCR, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

XIV - exercer controle sobre assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

XV - assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da FCCR;

XVI - assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XVII - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da empresa vencedora não terão vínculo empregatício com a FCCR;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

XVIII - não transferir à FCCR a responsabilidade de encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, sociais e outros, bem como não onerar o objeto da ata de registro de preços/contrato;

XIX – comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem a prévia autorização da contratante;

XX – prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

XXI - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXII- responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXIII - responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE e ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

XXIV - arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE;

XXV – responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que ocorrerem com os profissionais utilizados na prestação do serviço, inclusive custos decorrentes indenizações de ações trabalhistas e civis;

XXVI- Retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

XXVII - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXVIII – permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços por parte da CONTRATANTE;

XXIX – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XXX – ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXX - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

XXXI – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desta Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento do objeto, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos fornecidos, sem qualquer indenização pelos fornecimentos que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será de 16 de outubro de 2017 a 16 de outubro de 2018, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa CONTRATADA e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

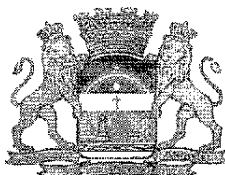
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 27.070/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado de processo licitatório desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

I – Por iniciativa da CONTRATANTE:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

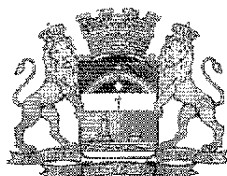
III - Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Não restarem licitantes registrados;

c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

- e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;
- g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;
- i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;